SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 23 de Junho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XI | Nº 2628

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 155, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 155, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FOGUEIRAS, VENDA E QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao art. 81, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caaporã, e demais disposições legais aplicáveis, e ainda,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;
CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Caaporã decretou estado de calamidade pública através do Decreto 142, de 02/04/2020, como também decretou Situação de Emergência em Saúde através do Decreto Municipal nº 137/2020, de 17 de março de 2020, com novas determinações nos Decretos nº 138/2020, de 20 de março de 2020; 139/2020, de 23 de março de 2020; 140/2020, de 23 de março de 2020; 141/2020, de 26 de março de 2020; 147/2020, de 11 de maio de 2020; 149/2020, de 18 de maio de 2020 e Decreto 151/2020, de 01 de junho de 2020;

CONSIDERANDO Recomendação do Ministério Público Estadual e o disposto nos Decretos Municipais anteriores afetos ao combate à COVID-19, bem como em continuidade a todos os esforços que a Prefeitura vem empreendendo no combate à propagação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, as naturais aglomerações presentes no período junino, em celebrações e fogueiras promovidas em espaços públicos ou privados, comprometendo a eficácia do isolamento social;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica proibido o acendimento de fogueiras, o comércio e a queima de fogos de artifício das mais variadas formas, sobretudo explosivos pirotécnicos que venham expor a população à fumaça e/ou gases decorrentes dessa utilização, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid19).

Parágrafo Único – Cabe à Secretaria Municipal de Saúde e à Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar, da Guarda Civil Municipal, a fiscalização do cumprimento do presente Decreto, sujeitando os agentes infratores ao pagamento de multas, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra a administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Junho de 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:72752B56

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO-DECRETO Nº. 026/2020, DE 14 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS COMPLEMENTARES E EMERGENCIAIS PARA A PREVENÇÃO DO

CONTÁGIO DA DOENÇA COVID-19, DE RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis e, ainda,
Considerando a expiração dos prazos de que tratam os decretos municipais, 005/2020, 007/2020, 008/2020, 015/2020, 016/2020, 020/2020 e 024/2020;
Considerando as deliberações da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Recursos destinados ao COVID-19, instituído por meio da Portaria 141/2020;
Considerando o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano NOVO NORMAL PB, o qual institui a retomada gradual das atividades nos Municípios Paraibanos, ante a pandemia decorrente da COVID-19;
Considerando que o Município de Conceição se enquadra na **bandeira amarela** da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB em relação aos níveis de risco de práticas produtivas e sociais;
Considerando a necessidade de retomada das atividades econômicas, no âmbito do Município de Conceição;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece prorrogação de prazo de vigência de medidas temporárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19 e dispõe sobre a **retomada** de atividades econômicas.
Art. 2º - Todos os estabelecimentos públicos e privados deverão cumprir plena e irrestritamente todas as recomendações e protocolos de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do COVID-19 e pelas autoridades sanitárias nacionais e internacionais, bem como adotem medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, dentre elas:
I - reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% e/ou produto equivalente;
II - fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores;
III – controlar a entrada de clientes, de modo a assegurar distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.
Parágrafo único. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras, de fabricação industrial, artesanal ou caseira, para o acesso e a permanência aos estabelecimentos públicos e privados em todo o território municipal enquanto vigorar o estado de calamidade declarado no Decreto Municipal nº 009/2020, de 31 de março de 2020.
Art. 3º - A partir do **dia 15 de junho de 2020** poderão voltar a exercer suas atividades, facultativamente:

I - Restaurantes, lanchonetes, espetinhos e afins deverão obedecer ao limite de funcionamento com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de mesas, com distância mínima entre elas de 2 metros, **vedada o consumo e comercialização de bebidas alcoólicas no estabelecimento**;
II - Lojas e estabelecimentos comerciais de vestuário, calçados, cosméticos, papelarias, lojas de móveis, eletrodomésticos, decoração e utilidades poderão funcionar no período das 07 horas às 13 horas, de segunda-feira a sábado, vedado o funcionamento, para qualquer atividade, além do horário determinado;
III – Feira livre, até às 12h, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria Agricultura e Meio Ambiente, e pela Legislação Municipal que regular a matéria, exclusivamente para feirantes deste Município, permitida a comercialização de produtos de diversos gêneros;
IV - Academias de ginástica privadas poderão funcionar no horário compreendido entre as 05h e 22h, com a presença de, no máximo, 06 (seis) pessoas por turma, com horário agendado, equipamentos intercalados para garantir a distância entre os alunos e higienização dos equipamentos no intervalo das referidas turmas, obedecendo ao Protocolo de Funcionamento de Academias que deverá ser fixado em todos os estabelecimentos desta natureza.
Art. 4º - Os estabelecimentos anteriormente declarados essenciais, pelos Decretos Municipais nº 005/2020, 007/2020, 008/2020, 015/2020, 016/2020, 020/2020 e 024/2020, permanecem inalterados.
Art. 5º - Permanecem com atividades **SUSPENSAS**:
I – Ginásios e centros esportivos públicos;
II – Bares, casas de festas e eventos, casas noturnas, boates, danceterias e estabelecimentos similares;
III – Circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;
IV – Clubes de serviço e de lazer;
V – Feira do Centro Agropecuário (Feira do Gado);
VI - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais de toda a rede pública municipal de ensino (Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Creche) em todo o território municipal até o dia 30 de junho de 2020.
Parágrafo único. A retomada das atividades dispostas neste artigo será estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do COVID-19.
Art. 6º - O disposto neste decreto será fiscalizado pela Comissão de Acompanhamento de Implementação de Medidas, pelo órgão de Vigilância Sanitária municipal, pelo grupo TAF (Tributação, Arrecadação e Fiscalização), e pelas autoridades policiais.
§ 1º - O não cumprimento das medidas estabelecidas, sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa de 01 a 50 VPM (Valor Padrão Municipal) e poderá implicar no fechamento, em caso de reincidência.
§ 2º - A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator ainda às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.
§ 3º - Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.
§ 4º - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).
Art. 7º - Novas medidas poderão ser adotadas e/ou acrescentadas, mediante eventual e comprovada necessidade pública, de acordo com o cenário epidemiológico do Município.
Art. 8º - As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Secretaria de Administração do Município, através do e-mailsadconceicao1@hotmail.com.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Conceição, Estado da Paraíba, em 14 de junho de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:BFBE805F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2020

OBJETO: Aquisição de manilhas destinadas as galeias de águas pluviais e esgotos do município de Conceição/PB.

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555/2000, de 08 de Agosto de 2000, e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00030/2020, que objetiva: Aquisição de manilhas destinadas as

galeias de águas pluviais e esgotos do município de Conceição/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- FRANCISCO PINTO DE SANTANA EIRELI.
CNPJ: 36.161.499/0001-66.
Valor: R$ 47.085,00.

Conceição - PB, 10 de Junho de 2020.

ANALÚ PEREIRA DE MOURA ZIFINO
Pregoeira Suplente

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:37FA5B82

GABINETE DO PREFEITO
CONCEIÇÃO - PB, 12 DE JUNHO DE 2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00030/2020, que objetiva: Aquisição de manilhas destinadas as galerias de águas pluviais e esgotos do município de Conceição/PB; Dessa forma fica o licitante convocado para assinar o respectivo contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, sob pena de decair o seu direito sobre a presente licitação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

- FRANCISCO PINTO DE SANTANA EIRELI.
CNPJ: 36.161.499/0001-66.
Valor: R$ 47.085,00.

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:73837BC8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 13001/2020
OBJETO: Aquisição de manilhas destinadas as galerias de águas pluviais e esgotos do município de Conceição/PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00030/2020.
DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO – 04 122 1003 2073 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO – ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 00 001 MATERIAL DE CONSUMO.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: FRANCISCO PINTO DE SANTANA EIRELI – R$ 47.085,00.

Conceição - PB, 15 de Junho de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Francisco Pinto de Santana EIRELI
FRANCISCO PINTO DE SANTANA
CPF: 521.491.614-00

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:6564DFC9

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL – CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DECONDADO-PB, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna ciente aos interessados, que será realizada, em sessãopública, chamamento de interessados PARA APRESENTAR PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA DE FORMA COMPLEMENTAR ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DECONDADO/PB, a ser realizada no dia 13/07/2020, às 09:00h na saladeReuniões da CPL, Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - Condado- PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.condado.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Condado- PB, 19 de Junho de 2020.

FRANCISCA LIDIANE ALVES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:36B760C3

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 03/2020 AO CONTRATO N.º 22/2018 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2018.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA, CNPJ: 08. 882. 524 / 0001 – 65, situada na Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000 e **NUNES & BRITO LTDA - ME,** CNPJ: 11.392.794/0001-00.

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 22/2018, sem alteração de preço e de objetivo, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – Será acrescido ao valor do Contrato a quantia de **R$ 67.500,00 (Sessenta e Sete Mil e Quinhentos Reais),** que somado ao valor do primeiro termo aditivo de **R$ 67.500,00 (Sessenta e Sete Mil e Quinhentos Reais),** que somado ao valor do segundo termo aditivo de **R$ 67.500,00 (Sessenta e Sete Mil e Quinhentos Reais),** que somado ao valor do contrato originário de **R$ 67.500,00 (Sessenta e Sete Mil e Quinhentos Reais)**, perfaz um valor global de **R$ 270.000,00 (Duzentos e Sete Mil Reais).**

Parágrafo Terceiro – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 22/2018, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 22 de abril de 2021, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 22/2018, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Santa Teresinha – PB, 22 de junho de 2020, TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:F356318D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SANTA TERESINHA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 02/2020**, objetivando a Contratação de empresa para execução dos serviços de perfuração e instalação de poços tubulares nas comunidades rurais do Município de Santa Teresinha, nos termos do Convênio n.º 854428/2017, em favor A Empresa: **CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 02.287.686/0001-79, com sede na Avenida Carneiro da Cunha, N.º 48, Salas 01 e 02, Bairro Torres, João Pessoa – PB, CEP: 58.040-243, representada pelo Sr. **DERMEVAL PEREIRA ROSENO FILHO**, portador do CPF: 037.640.314-41 e RG: 1.759.172 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Manoel de Oliveira, 36, Centro, Lagoa Salgada – RN, venceu o certame por ter apresentado o menor valor global de **R$ 457.554,90 (Quatrocentos e Cinquenta e Sete Mil Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Noventa Centavos)**, de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Santa Teresinha – PB, 22 de junho de 2020.

TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:066540D1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SANTA TERESINHA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 02/2020**, objetivando a Contratação de empresa para execução dos serviços de perfuração e instalação de poços tubulares nas comunidades rurais do Município de Santa Teresinha, nos termos do Convênio n.º 854428/2017, em favor A Empresa: **CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 02.287.686/0001-79, com sede na Avenida Carneiro da Cunha, N.º 48, Salas 01 e 02, Bairro Torres, João Pessoa – PB, CEP: 58.040-243, representada pelo Sr. **DERMEVAL PEREIRA ROSENO FILHO**, portador do CPF: 037.640.314-41 e RG: 1.759.172 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Manoel de Oliveira, 36, Centro, Lagoa Salgada – RN, venceu o certame por ter apresentado o menor valor global de **R$ 457.554,90 (Quatrocentos e Cinquenta e Sete Mil Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Noventa Centavos)**, de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Santa Teresinha – PB, 22 de junho de 2020.

TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:8A05AA54

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 025/2020, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO DIA 24 JUNHO DE 2020, DISPÕE SOBRE O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 73, inciso VIII, da lei Orgânica do Município de Alhandra – PB;

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas do município de Alhandra – PB, no dia 24 de junho de 2020, em alusão aos tradicionais festejos do São João.

Parágrafo único. - Ficam excetuados, da previsão contida no caput deste artigo, os serviços essenciais do Município, quais sejam:

I–Limpeza urbana;
II– Serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU);
III– Superintendência Municipal de trânsitos e Transportes Urbanos do município de Alhandra – PB (SMTRAN); e
IV– Hospital municipal e demais serviços emergenciais.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se;
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Constitucional, **aos 19 dias do mês de junho de 2020**, 61º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra – PB.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:F2E27F96

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Boa Vista – PB, em atendimento as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que às **08h00min** do dia **09/07/2020**, no Plenário da Câmara de Boa Vista, localizado na Rua Jerônimo Marinho Gomes, s/n, Centro, Boa Vista – PB, fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo "Menor Preço", que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (PB). Maiores informações através do Fone (83) 3313-1100, no horário das 08h00min ás 12h00min.

Boa Vista – PB, 22 de junho de 2020.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:48F3DD50

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 652/2020 BOA VISTA, 22 DE JUNHO DE 2020

ALTERA A LEI Nº 457/2014 QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE "JETON" AOS MEMBROS DE COMISSÕES PERMANENTE OU ESPECIAL DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º -O artigo 2º, §2º e art. 3º da Lei nº 457 de 10 de março de 2014 passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2°-...
§2° Sem prejuízo mensal ao bom andamento dos serviços, o Jeton será atribuído a, no máximo, 10 (dez) reuniões ou sessões eletrônicas a cada mês.

Art. 3º -Será conferido a cada membro das supras citadas comissões, por efetivo comparecimento às reuniões ou sessões eletrônicas, o valor unitário de 01 (um) Jeton por reunião ou sessão eletrônica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:9F9C9E1D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 653/2020 BOA VISTA, 22 DE JUNHO DE 2020

INSTITUI O PROJETO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituído o Projeto de Inseminação Artificial em Animais, que consiste no conjunto de ações desenvolvidas pela Secretaria de Serviços Rurais visando difundir a inseminação artificial como técnica simples e de fácil acesso, através da prestação de serviços de alta qualidade aos produtores rurais do município, com o objetivo final de melhorar geneticamente o rebanho leiteiro e/ou de corte das propriedades rurais do Município de Boa Vista, elevando os índices de produtividade, gerando maior renda aos produtores e maior qualidade dos produtos comercializados pelos mesmos.

Art. 2º O acesso ao Projeto é restrito aos produtores rurais residentes e domiciliados em Boa Vista, que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – estar devidamente inserido no cadastro de produtor rural da Secretaria de Serviços Rurais de Boa Vista;
II – preencher formulário de inscrição específico do Programa, a cada ano que desejar ser beneficiado pelo mesmo;
III – estar devidamente em dia com os comprovantes de vacinas exigidas por lei;
IV – estar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar–PRONAF, mediante apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf –DAP.
Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Serviços Rurais responsabilizar-se pela mão de obra necessária ao serviço de inseminação artificial (própria ou terceirizada) e demais despesas necessárias com deslocamentos, aquisição de insumos e materiais de uso permanente utilizados na inseminação.

Art. 4º Para o pleno desenvolvimento do Projeto, o Município poderá firmar parcerias ou convênios com órgãos ou entidades ligadas diretamente ao setor nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 6ºO Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:814311C8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 654/2020 BOA VISTA, 22 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE LICITAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 (novo coronavírus), os órgãos do Poder Executivo e entidades da Administração Indireta, sob a orientação da Secretaria de Administração e Finanças, estão autorizados a promover a condução das sessões presenciais de licitação, nas modalidades concorrência, tomadas de preços, pregão presencial e chamada pública, preferencialmente por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, quando o objeto do certame for considerado essencial à administração.
§ 1º. Consideram-se serviços ou atividades essenciais aqueles cujo não atendimento é capaz de colocar em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.
§ 2º. Os órgãos e entidades observarão o disposto no Decreto Municipal nº 307/2007, para a realização de pregão presencial.
Art. 2º. As sessões de licitação por videoconferência serão realizadas por meio de ferramenta eletrônica, disponibilizada pela Secretaria de Administração e Finanças, que assegure a interação entre os participantes e a aplicação das formalidades legais, com vistas a preservação do direito dos interessados.
Parágrafo único. O acesso aos procedimentos dar-se-á pelo endereço eletrônico www.boavista.pb.gov.br.
Art. 3º. Para os fins do art. 2º:
I – Os documentos de habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório, serão encaminhadas à respectiva comissão de licitação ou pregoeiro, pelos correios, com aviso de recebimento, para o endereço definido no edital;

II – As propostas de preço, propostas técnicas e documentos de habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório deverão ser devidamente apresentados em envelopes lacrados pelos licitantes, sendo abertos pela comissão ou pregoeiro por meio da videoconferência, na data e hora designados para a sessão pública, e deverão ser inseridos no Sistema Eletrônico utilizado para sua realização.
III – Os contratos administrativos e demais documentos poderão ser assinados digitalmente, desde que seja possível aferir sua autenticidade, e quando assinados da forma convencional, deverão ser encaminhados pelo correio, com aviso de recebimento.
§ 1º. Será realizada a transmissão de todos os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação e decisão referente à esta fase, abertura dos envelopes das propostas técnicas e de preços, bem como de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação delas.
§ 2º. No caso de a sessão ser suspensa, será designado dia e hora para sua continuidade, com informação a todos os licitantes.
§ 3º. Ao final da transmissão, será lavrada a ata da sessão da qual constarão os nomes dos participantes, os locais em que se encontram, a tempestividade da remessa da documentação e propostas, decisões da comissão ou pregoeiro a respeito da habilitação e classificação das propostas.
§ 4º. Os arquivos referentes à sessão pública de videoconferência deverão ser salvos e possibilitado o total acesso e manifestação dos interessados, em prazo razoável e proporcional.
§ 5º. Os documentos físicos serão:
I – Digitalizados e juntados no processo administrativo correspondente;
II – Guardados em meio físico pelo prazo correspondente.
Art. 4º. Os instrumentos convocatórios das licitações cujas sessões presenciais sejam realizadas por videoconferência deverão contar as seguintes cláusulas:
I – "Em razão da reconhecida pandemia da COVID-19 e em atendimento às recomendações da autoridade de saúde, as sessões presenciais deste certame ocorrerão por videoconferência";
II – "Os licitantes interessados em participar do certame deverão encaminhar os envelopes de proposta e habilitação à comissão responsável pela licitação, na forma descrita no instrumento convocatório, pelo correio, com aviso de recebimento, sendo consideradas a data e hora da postagem para fins de comprovação da tempestividade";
Art. 5º. Caberá à Secretaria Administração e Finanças, prestar suporte técnico à comissão e ao pregoeiro, bem como propor e acompanhar a implementação de ajustes técnicos e melhorias tecnológicas necessárias ao procedimento de realização das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência.
Art. 6º. Compete à comissão ou pregoeiro responsável pela licitação:
I – Possibilitar aos interessados acesso à ferramenta para a realização da videoconferência;
II – Proceder à guarda dos envelopes e quaisquer outros documentos em suporte físico apresentados pelos licitantes;
III – Conduzir as sessões presenciais de licitação por videoconferência e arquivar a gravação em áudio e vídeo do processo licitatório em processo eletrônico específico.
Art. 7º. A Secretaria de Administração e Finanças editará os atos complementares necessários à execução das sessões presenciais de licitação por sistema de videoconferência.
Art. 8º. O Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.
Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:17D25BD2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 04/2020 AO CONTRATO N.º 19/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ: 08.874.984/0001-41 e **CHARLLS CANDEIA VIEIRA – ME/COPY SUPRY**, CNPJ: **07.210.597/0001-48**.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 19/2017, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina as cláusulas Quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – Será acrescido ao Contrato n.º 19/2017 o valor de **R$ 83.700,00 (Oitenta e Três Mil e Setecentos Reais)**, que somado ao valor do terceiro aditivo de **R$ 83.700,00 (Oitenta e Três Mil e Setecentos Reais),** que somado ao valor do segundo aditivo de **R$ 83.700,00 (Oitenta e Três Mil e Setecentos Reais),** que somado ao valor do primeiro aditivo de **R$ 83.700,00 (Oitenta e Três Mil e Setecentos Reais),** que somado ao valor do contrato originário de **R$ 83.700,00 (Oitenta e Três Mil e Setecentos Reais)**, perfaz um valor global de **R$ 418.500,00 (Quatrocentos e Dezoito Mil e Quinhentos Reais).**

Parágrafo Terceiro – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 19/2017, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 18 de abril de 2021, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 19/2017, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 18 de junho de 2020, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:48261D6E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais para pavimentação em paralelepípedos de diversos logradouros do município de Cajazeirinhas. Data e Local, às 08:30 horas do dia 07/07/2020, na Quadra Poli Esportiva do município de Cajazeirinhas, localizada na Rua Antônio Esmael dos Santos, S/N - Centro - Cajazeirinhas - PB. Portal da Transparência: http://www.cajazeirinhas.pb.gov.br.

Cajazeirinhas - PB, 22 de junho de 2020

GERALDO DE ASSIS CEZÁRIO
Pregoeiro

Publicado por:
Geraldo de Assis Cezario
Código Identificador:C2E24C9D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020

OBJETO: Contratação de serviços de calceteiro e servente, sem fornecimento de materiais, para pavimentação em paralelepípedos e meio fio de diversos logradouros do município de Cajazeirinhas. Data e Local, às 09:30 horas do dia 07/07/2020, na Quadra Poli Esportiva do município de Cajazeirinhas, localizada na Rua Antônio Esmael dos Santos, S/N - Centro - Cajazeirinhas - PB. Portal da Transparência: http://www.cajazeirinhas.pb.gov.br.

Cajazeirinhas - PB, 22 de junho de 2020

GERALDO DE ASSIS CEZÁRIO
Pregoeiro

Publicado por:
Geraldo de Assis Cezario
Código Identificador:F4297F83

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 06/2020 AO CONTRATO N.º 79/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 35/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, CNPJ: 08.885.287/0001-96 e **H.F. SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME**, CNPJ: 26.090.641/0001-78.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 79/2017, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina as cláusulas Quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro – Será acrescido ao valor do Contrato a quantia de **R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais),** que somado ao valor do primeiro aditivo de **R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais),** que somado ao valor do segundo de **R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais),** que somado ao valor do terceiro aditivo de **R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais),** que somado ao valor do quarto aditivo de **R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais),** que somado ao valor do quinto aditivo de **R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais),** que somado ao valor do contrato originário de **R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais)**, perfaz um valor global de **R$ 490.000,00 (Quatrocentos e Noventa Mil Reais).**

Parágrafo Terceiro – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 79/2017, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 79/2017, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Catingueira – PB, 22 de junho de 2020, ODIR PEREIRA BORGES FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:0EAA9A68

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 04/2020 AO CONTRATO N.º 12/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, CNPJ: 08.885.287/0001-96 e **JULIET LAYANNY MEDEIROS DOS SANTOS - ME,** CNPJ: **24.726.321/0001-36**.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 12/2017, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina as cláusulas Quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 12/2017, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 12/2017, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Catingueira – PB, 18 de junho de 2020, ODIR PEREIRA BORGES FILHO, Prefeito Municipal e JULIET LAYANNY MEDEIROS DOS SANTOS, Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:AFD5B851

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

A Prefeita do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, **Resolve: adjudicar** o objeto da licitação, modalidade **Tomada de Preços nº 003/2020**: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na reforma da quadra poliesportiva da Escola Municipal Nitão Diniz, localizada no Município de Coremas, conforme plano de trabalho e projeto básico do Termo de convênio 469/2019 celebrado com a Secretaria de Estado da Educação; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: **1º) Lugar:**FFJ Construtora Ltda, CNPJ: 19.369.906/0001-06, com o valor total R$ 114.076,40 (Cento e quatorze mil, setenta e seis reais, e quarenta centavos).

Publique-se e cumpra-se.

Coremas - PB, 16 de maio de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:7F9E6DFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020

A Prefeita do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, **Resolve: adjudicar** o objeto da licitação, modalidade **Tomada de Preços nº 011/2020**: Pavimentação asfáltica da Rua São José, Rua João Salviano, Rua José Roberto, Rua Francisco Gregório, Rua Janduí Carneiro (Até Rua 4 de Abril), Rua Santa Rita, Rua José Monteiro da Silva, Rua Maria Barbosa (Até o Centro de Cultura), Rua João Fernandes de Oliveira, Continuação da Rua Capitão Antônio Leite, Travessa da Rodoviária, Travessa da Igreja; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: **1º) Lugar:** Siga Construtora Eireli, CNPJ: 14.666.009/0001-40, com o valor total de R$ 672.617,95 (Seiscentos setenta e dois mil, seiscentos e dezessete reais, noventa e cinco centavos). e quarenta centavos).

Publique-se e cumpra-se.

Coremas - PB, 22 de junho de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:D9EE66E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020

A Prefeita do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Resolve: **Homologar** o resultado da licitação, modalidade **Tomada de Preços nº 011/2020**, que objetiva: Pavimentação asfáltica da Rua São José, Rua João Salviano, Rua José Roberto, Rua Francisco Gregório, Rua Janduí Carneiro (Até Rua 4 de Abril), Rua Santa Rita, Rua José Monteiro da Silva, Rua Maria Barbosa (Até o Centro de Cultura), Rua João Fernandes de Oliveira, Continuação da Rua Capitão Antônio Leite, Travessa da Rodoviária, Travessa da Igreja; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: **1º) Lugar:**Siga Construtora Eireli, CNPJ: 14.666.009/0001-40, com o valor total de R$ 672.617,95 (Seiscentos setenta e dois mil, seiscentos e dezessete reais, noventa e cinco centavos).

Publique-se e cumpra-se.

Coremas/PB, 22 de junho de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:F5FEA2B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
PRIMEIRO RETIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

A Prefeitura de Coremas/PB, vem através do seu Presidente da CPL, torna público para conhecimentos dos interessados a primeira retificação do resultado do julgamento da proposta de preços da**Tomada de Preços Nº**005/2020**.Objeto:**Prestar serviço de engenharia na reforma da Escola Municipal Flórido Nitão Diniz, localizada no Município de Coremas/PB, conforme plano de trabalho e projeto básico do Termo de convênio 0470/2019 celebrado com a Secretaria de Estado da Educação.**Licitante com a proposta analisada pelo setor de engenharia e classificada como vencedora pela CPL:** FFJ Construtora Ltda, CNPJ: 19.369.906/0001-06, com o valor total de R$ 300.273,47 (Trezentos mil, duzentos setenta e três reais, quarenta e sete centavos). **Licitante com a proposta desclassificada pela CPL:** Não houver. **Cópia do parecer da engenharia:**www.coremas.pb.gov.br/avisos-editais-e-documentos. **E-mail da CPL só para recebimentos de recursos:** coremascpl.recurso@gmail.com.

Coremas/PB, 22 de junhode 2020.

GILDEMARCOS DIOGENES GURGEL
Presidente da CPL

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:6C8BD7E9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2020

LOCAL DO CERTAME: Sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, situada na Av. Getúlio Vargas Nº 139, 1º Andar - Centro - Itaporanga – PB.
O Pregoeiro Oficial Welldson Fernandes Figueiredo no uso de suas atribuições legais, formalmente instruída pela Portaria nº 698/2018, observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada, informa aos interessados e ao público em geral que: devido ao não comparecimento de nenhuma licitante interessada no certame (LICITAÇÃO DESERTA) realizada no dia 22 de junho de 2020, às 09h00min, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial do tipo **Menor valor por item** nos termos do Edital com o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER DE DEMANDA JUDICIAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DA POPULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.** Terá sua segunda sessão realizada no próximo dia **08 de junho as 09h00min** no local acima citado.

Itaporanga-PB, 22 de junho de 2020.

WELLDSON FERNANDES FIGUEIREDO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:754C0606

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 681/2020

GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 681/2020

Altera, acresce e supre dispositivos da Lei Municipal nº 334/2003 e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação e votação da egrégia Câmara Municipal de Vereadores o presente projeto de lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 334, de 26 de agosto de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e estabelece normas gerais para a sua aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal faz-se através de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que asseguram o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aquele que delas necessitam;

III – serviços especiais nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltados para a infância e juventude.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 3º - São órgãos e instrumentos da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II – o Conselho Tutelar;
III – o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do CMDCA.

§ 1º. Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

a) orientação de apoio sócio-familiar;
b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
c) colocação familiar;
d) abrigo;
e) liberdade assistida;
f) semiliberdade;
g) internação.

§ 2º. Os serviços especiais visam:

a) a prevenção e ao atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
b) a identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
c) a proteção jurídico-social.

Seção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Subseção I
Da Natureza e dos Membros

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo, fiscalizador e formulador da política destinada a este público, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 6º - O CMDCA será composto por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes governamentais e 04 (quatro) representantes não governamentais.

§ 1º. Os conselheiros representantes governamentais serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da Administração Municipal.

§ 2º. Os conselheiros representantes de entidades da sociedade civil serão eleitos pelo voto de suas organizações, que atuem no município, reunidas em assembleia geral, convocada pelo Prefeito Municipal ou qualquer uma delas, mediante edital amplamente divulgado e publicado, a fim de estipular critérios para indicação dos membros do CMDCA, bem como, indicá-los.

§ 3º. A designação dos membros do CMDCA compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º. Os conselheiros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução.

§ 5º. A função de membros do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º. A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previsto nesta Lei.

Subseção II
Da Competência do Conselho

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – formular a política municipal de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, de forma articulada e integrada com as políticas sociais a nível municipal, estadual e federal, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III, do art. 2º, desta Lei, sobre criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

III – elaborar seu Regimento Interno;

IV – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

V – gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas de entidades não governamentais;

VI – opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como, ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

VII – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude;

VIII – proceder ao cadastramento das organizações e entidades governamentais e não governamentais, nos termos dos arts. 90 e 91, da Lei nº 8.069/1990;

IX – propor ao Poder Executivo Municipal a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observando os critérios definitivos nesta Lei;

X – promover e incentivar a realização de seminários e debates, campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

XI – regulamentar, coordenar e tomar todas as medidas necessárias para a eleição dos membros do Conselho Tutelar;

XII – dar posse, em ação conjunta com o Poder Executivo Municipal, aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do Regimento Interno e declarar vago o posto por período de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 8º - O CMDCA manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro, necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelo município.

Seção II
DO CONSELHO TUTELAR

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 9º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 05 (cinco) membros, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Parágrafo único – Para cada conselheiro haverá um suplente.

Art. 10 - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º - Na cédula eleitoral ou na urna eletrônica constarão a fotografia, o número e o nome do respectivo candidato, sendo-lhe facultado escolher a forma em que é notoriamente conhecido, vedado apelidos de baixo calão.

§ 3º - No dia da eleição, o eleitor poderá escolher votar em até 05 (cinco) candidatos.

§ 4º - A posse dos conselheiros ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha**.**

§ 5º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 11 – A eleição será coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que poderá constituir uma Comissão Eleitoral especialmente designada para contribuir no processo.

Subseção II
Dos Requisitos e do Registro da Candidatura

Art. 12 – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, não sendo admitida a composição de chapas.

Art. 13 – Somente poderão concorrer às eleições os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município há mais de 02 (dois) anos;

IV – estar no gozo de seus direitos políticos;

V – ter concluído o ensino médio ou estar cursando o último ano;

VI – comprovação de experiência profissional de no mínimo 02 (dois) anos em atividades na área da criança e do adolescente, comprovada mediante declaração de uma entidade/organização;

VII – participação em tempo integral a um curso de capacitação para candidatos a ser promovidos pelo CMDCA;

VIII – participação em avaliação psicológica de caráter eliminatório e com pontuação até 4,0 (quatro) pontos;

IX – participação em avaliação de questões, conforme o tema abordado no curso de capacitação, em caráter eliminatório e com pontuação até 6,0 (seis) pontos;

§ 1º – O candidato inscrito para poder ter a sua inscrição homologada deverá atingir a pontuação mínima de 6,0 (seis) pontos, considerando a somatória das avaliações constantes nos incisos VIII e IX deste artigo.

§ 2º - O candidato que for membro do CMDCA que pleitear cargo ao Conselho Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição.

§ 3º - O cargo de conselheiro tutelar será incompatível com outro cargo e função públicos que venham a colidir com os princípios e interesses do Conselho quando no desempenho de suas prerrogativas.

Art. 14 – O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Lei e em edital.

Art. 15 – Cada candidato poderá registrar, além do nome, um cognome, e terá um número oportunamente sorteado pelo CMDCA e Comissão Eleitoral.

Subseção III
Das Atribuições e Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 16 – As atribuições e obrigações dos conselheiros tutelares são as constantes nos arts. 95 e 136, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 17 – O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população.

I – A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo placa indicativa da sede do Conselho e sala reservada para o atendimento dos casos e recepção ao público;

II – A sede do Conselho Tutelar funcionará das 07:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, para o atendimento ao público;

III - A jornada de trabalho semanal do conselheiro tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, facultada a compensação de horários;

IV – Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual, estando à maneira de distribuição regida no seu Regimento Interno;

V – O disposto no parágrafo acima não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho;

VI – As horas de atendimento na sede do Conselho, bem como as horas de plantão ou sobreaviso devem estar dispostas no livro de ponto e/ou ponto eletrônico.

Art. 18 – O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em reunião presidida pelo conselheiro mais idoso, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Parágrafo único – Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

Art. 19 – O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e servidor público do Poder Público Municipal.

Subseção IV
Dos Direitos e Deveres dos Conselheiros Tutelares

Art. 20 – Os conselheiros tutelares gozarão de autonomia funcional, no exercício de suas atribuições previstas na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 21 – O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante a título honorífico e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 22 – Ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares os seguintes direitos:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V – gratificação natalina.

Art. 23 – As despesas com a execução dos arts. 21 e 22 desta Lei ocorrerão por conta de dotação própria, consignada no orçamento suplementar se necessário.

§ 1º – Sendo o eleito para o Conselho Tutelar servidor público municipal, poderá ser requisitado pelo CMDCA, a quem competir, a ficar a disposição do Conselho Tutelar, sem perdas das vantagens e sendo-lhe garantido o retorno à função de origem quando do término do mandato de conselheiro tutelar.

§ 2º – Sendo o eleito para o Conselho Tutelar servidor público municipal, este deverá optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação de remunerações.

Art. 23-A – Perderá o mandato o conselheiro tutelar que:

I – Não cumprir a jornada de trabalho estabelecido ou não cumprir injustificadamente, nos prazos estabelecidos as tarefas que forem confiadas pelo Conselho;
II – Se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato;

III – Infringir no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – For condenado por crime ou contravenção.

Parágrafo único – A perda do mandato será decretada pelo CMDCA, mediante procedimento administrativo, assegurado ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 24 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é gerido e administrado pelo CMDCA.

§ 1º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º – As ações de que trata o artigo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído de:

I – dotação consignada anualmente no orçamento do município para assistência social à criança e ao adolescente;

II – recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – doações, auxílios, contribuições e legadas que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas ou jurídicas;

IV – valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI – outros recursos que lhe forem destinados;

Art. 25 – O Fundo é regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juripiranga-PB, em 19 de junho de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:DBC35B53

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 682/2020

GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 682/2020

Autoriza a abertura de Crédito especial no Orçamento do exercício de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de JURIPIRANGA, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

02.050 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1042 Obras e Equipagem de Unidades da Educação com Recursos de Precatório do Fundef
Fonte: 1001 Recursos Ordinários
3390.30 99 Material de Consumo..... 80.000,00 ***Sub total..... 80.000,00***

02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2126 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 – FMS
Fonte: 1211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado 12.000,00
Sub total .....
12.000,00

02.110 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2124 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS PARA AÇÕES DECORRENTES DO CORONA VÍRUS
Fonte: 1311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
3390.30 99 Material de Consumo..... 9.450,00
Sub total.....9.450,00

TOTAL 101.450,00

Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

.
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA/PB

Juripiranga (PB), 19 de junho de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:706AA8CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00022/2020

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00022/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00022/2020, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando o **Registro de Preços**, para aquisição de gêneros alimentícios, destinados à elaboração das refeições servidas aos Profissionais e Servidores da Unidade Mista de Saúde e SAMU da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juripiranga, no Município de Juripiranga, no dia 03/07/2020 às 09h00min, no Clube Municipal (Centro Recreativo Municipal de Juripiranga/PB), por trás da Prefeitura, na Rua Piauí, S/N, Centro - Juripiranga/PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações e Compras, na Rua São Paulo, nº 67, centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas,nesse instante, apenas em expediente interno, conforme Decretos Municipais ou Podendo ser obtido gratuitamente no Portal da Transparência do Município, no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e pelo e-mail: **cpljuripiranga@gmail.com,** até o dia 02/07/2020.
Informações pelo telefone: (0xx83) 98795-6228.

Juripiranga(PB), 19 de junho de 2020.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:B90D6FF1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PROCESSO N.º 043/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00018/2020 - HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO - PROCESSO N.º 043/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00018/2020 - HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Aquisição de materiais de construção em geral, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Juripiranga.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe as empresas: COMERCIAL MASTER EIRELI – ME - lotes: 04,06,16,17,43,54,56,81,82,85,89,94 e 95, no valor total de R$ 149.705,00 (Cento e quarenta e nove mil setecentos e cinco reais); e VIEIRA E GÓES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME – lotes: 50,51,52,62,77,88 e 91, no valor total de R$ 109.482,00 (Cento e nove mil quatrocentos e oitenta e dois reais).

Juripiranga(PB), 01 de junho de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIA: 12/06/2020. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:745086CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA-PB, INSCRITA NO CNPJ N.º 08.865.933/0001-53, COM SEDE À AV. BRASIL, 380 – JURIPIRANGA - PB – CEP 58.330-000. NOTIFICADA: COMERCIAL MASTER EIRELI – ME, CNPJ Nº 11.791.908/0001-87.

GABINETE DO PREFEITO -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020.

OBJETO: Registro de Preços, para aquisição de materiais de construção em geral, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Juripiranga.
TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO-

NOTIFICANTE: PREFEITURA **MUNICIPAL DE JURIPIRANGA-PB,** inscrita no CNPJ n.º 08.865.933/0001-53, com sede à Av. Brasil, 380 – JURIPIRANGA - PB **– CEP 58.330-000.**

NOTIFICADA: COMERCIAL MASTER EIRELI – ME, CNPJ nº 11.791.908/0001-87.
Com base no subitem 15.4 - do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 00018/2020, do qual a Notificada teve sua proposta homologada vencedora, fica o representante legal ou Procurador legalmente constituído pela licitante, notificado na condição de futura contratada, comunicada que terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta convocação e publicação, para assinar Ata de Registro de Preços e o Contrato, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital licitatório.

Diante do exposto, a(o) representante legal ou procurador(a) legalmente constituído pela empresa, deverá comparecer munida de Documentos comprobatórios, Identidade e CPF, bem como das certidões que venham a estar vencidas, junto ao Setor de Licitação do Município de Juripiranga, situado a Rua São Paulo, nº. 67, Centro, Juripiranga – PB - CEP 58.330-000, no horário das 07h00min às 12h00min, do dia 23/06/2020 até 30/06/2020 para assinar a Ata de Registro de Preços e o referido contrato.

Juripiranga (PB), 19 de junho de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:7AAAB810

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA-PB, INSCRITA NO CNPJ N.º 08.865.933/0001-53, COM SEDE À AV. BRASIL, 380 – JURIPIRANGA - PB – CEP 58.330-000. NOTIFICADA: VIEIRA E GÓES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ Nº 26.958.780/0001-70.

GABINETE DO PREFEITO -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020.
OBJETO: Registro de Preços, para aquisição de materiais de construção em geral, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Juripiranga.
TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO-

NOTIFICANTE: PREFEITURA **MUNICIPAL DE JURIPIRANGA-PB,** inscrita no CNPJ n.º 08.865.933/0001-53, com sede à Av. Brasil, 380 – JURIPIRANGA - PB **– CEP 58.330-000.**

NOTIFICADA: VIEIRA E GÓES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ nº 26.958.780/0001-70.

Com base no subitem 15.4 - do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 00018/2020, do qual a Notificada teve sua proposta homologada vencedora, fica o representante legal ou Procurador legalmente constituído pela licitante, notificado na condição de futura contratada, comunicada que terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta convocação e publicação, para assinar Ata de Registro de Preços e o Contrato, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital licitatório.

Diante do exposto, a(o) representante legal ou procurador(a) legalmente constituído pela empresa, deverá comparecer munida de Documentos comprobatórios, Identidade e CPF, bem como das certidões que venham a estar vencidas, junto ao Setor de Licitação do Município de Juripiranga, situado a Rua São Paulo, nº. 67, Centro, Juripiranga – PB - CEP 58.330-000, no horário das 07h00min às 12h00min, do dia 23/06/2020 até 30/06/2020 para assinar a Ata de Registro de Preços e o referido contrato.

Juripiranga (PB), 19 de junho de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:3654EB9F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - TERCEIRO TERMO ADITIVO DA VIGÊNCIA E VALOR

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - TERCEIRO TERMO ADITIVO DA VIGÊNCIA E VALOR

CONTRATO N.º 145/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00043/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: EPC – EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVÊNIOS LTDA EPP, CNPJ nº 05.560.288/0001-72.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria técnica, para acompanhamento e gerenciamento dos contratos de repasse, com recursos do orçamento geral da união sob gestão da caixa econômica federal e operacionalização dos convênios cadastrados nos sistemas SICONV, do Município de Juripiranga.
VALOR MENSAL: R$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).
VALOR TOTAL: R$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais).
FONTES DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS.
PRAZO: 12 (Doze) meses.
VIGÊNCIA: 23/06/2020 a 22/06/2021

Juripiranga (PB), 05 de junho de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:2D5A43C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - TERCEIRO TERMO ADITIVO DA VIGÊNCIA E VALOR

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - TERCEIRO TERMO ADITIVO DA VIGÊNCIA E VALOR

CONTRATO N.º 145/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00043/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: EPC – EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVÊNIOS LTDA EPP, CNPJ nº 05.560.288/0001-72.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria técnica, para acompanhamento e gerenciamento dos contratos de repasse, com recursos do orçamento geral da união sob gestão da caixa econômica federal e operacionalização dos convênios cadastrados nos sistemas SICONV, do Município de Juripiranga.
VALOR MENSAL: R$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).
VALOR TOTAL: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).
FONTES DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS.
PRAZO/VIGÊNCIA: 23/06/2020 a 31/12/2020

Juripiranga (PB), 05 de junho de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:FA79E05D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 212/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: COMERCIAL MASTER EIRELI – ME, CNPJ n.º 11.791.908/0001-87.
OBJETO: Registro de Preços, para a aquisição de materiais de construção em geral, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)
FONTES DE RECURSOS: FUNDEB, QSE, MDE, FMDS, FPM, ICMS e DIVERSOS.
VIGÊNCIA:16/06/2020 a 31/12/2020.

Juripiranga (PB), 16 de junho de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:8195F2F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 681/2020

GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 681/2020

Altera, acresce e supre dispositivos da Lei Municipal nº 334/2003 e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação e votação da egrégia Câmara Municipal de Vereadores o presente projeto de lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 334, de 26 de agosto de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e estabelece normas gerais para a sua aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal faz-se através de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que asseguram o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aquele que delas necessitam;

III – serviços especiais nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltados para a infância e juventude.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 3º - São órgãos e instrumentos da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II – o Conselho Tutelar;
III – o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do CMDCA.

§ 1º. Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

orientação de apoio sócio-familiar;
apoio sócio-educativo em meio aberto;
colocação familiar;
abrigo;
liberdade assistida;
semiliberdade;
internação.

§ 2º. Os serviços especiais visam:

a prevenção e ao atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
a identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
a proteção jurídico-social.

Seção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Subseção I
Da Natureza e dos Membros

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo, fiscalizador e formulador da política destinada a este público, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 6º - O CMDCA será composto por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes governamentais e 04 (quatro) representantes não governamentais.

§ 1º. Os conselheiros representantes governamentais serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da Administração Municipal.

§ 2º. Os conselheiros representantes de entidades da sociedade civil serão eleitos pelo voto de suas organizações, que atuem no município, reunidas em assembleia geral, convocada pelo Prefeito Municipal ou qualquer uma delas, mediante edital amplamente divulgado e publicado, a fim de estipular critérios para indicação dos membros do CMDCA, bem como, indicá-los.

§ 3º. A designação dos membros do CMDCA compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º. Os conselheiros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução.

§ 5º. A função de membros do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º. A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previsto nesta Lei.

Subseção II
Da Competência do Conselho

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – formular a política municipal de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, de forma articulada e integrada com as políticas sociais a nível municipal, estadual e federal, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III, do art. 2º, desta Lei, sobre criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

III – elaborar seu Regimento Interno;

IV – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

V – gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas de entidades não governamentais;

VI – opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como, ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

VII – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude;

VIII – proceder ao cadastramento das organizações e entidades governamentais e não governamentais, nos termos dos arts. 90 e 91, da Lei nº 8.069/1990;

IX – propor ao Poder Executivo Municipal a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observando os critérios definitivos nesta Lei;

X – promover e incentivar a realização de seminários e debates, campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

XI – regulamentar, coordenar e tomar todas as medidas necessárias para a eleição dos membros do Conselho Tutelar;

XII – dar posse, em ação conjunta com o Poder Executivo Municipal, aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do Regimento Interno e declarar vago o posto por período de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 8º - O CMDCA manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro, necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelo município.

Seção II
DO CONSELHO TUTELAR

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 9º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 05 (cinco) membros, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Parágrafo único – Para cada conselheiro haverá um suplente.

Art. 10 - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º - Na cédula eleitoral ou na urna eletrônica constarão a fotografia, o número e o nome do respectivo candidato, sendo-lhe facultado escolher a forma em que é notoriamente conhecido, vedado apelidos de baixo calão.

§ 3º - No dia da eleição, o eleitor poderá escolher votar em até 05 (cinco) candidatos.

§ 4º - A posse dos conselheiros ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha**.**

§ 5º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 11 – A eleição será coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que poderá constituir uma Comissão Eleitoral especialmente designada para contribuir no processo.

Subseção II
Dos Requisitos e do Registro da Candidatura

Art. 12 – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, não sendo admitida a composição de chapas.

Art. 13 – Somente poderão concorrer às eleições os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município há mais de 02 (dois) anos;

IV – estar no gozo de seus direitos políticos;

V – ter concluído o ensino médio ou estar cursando o último ano;

VI – comprovação de experiência profissional de no mínimo 02 (dois) anos em atividades na área da criança e do adolescente, comprovada mediante declaração de uma entidade/organização;

VII – participação em tempo integral a um curso de capacitação para candidatos a ser promovidos pelo CMDCA;

VIII – participação em avaliação psicológica de caráter eliminatório e com pontuação até 4,0 (quatro) pontos;

IX – participação em avaliação de questões, conforme o tema abordado no curso de capacitação, em caráter eliminatório e com pontuação até 6,0 (seis) pontos;

§ 1º – O candidato inscrito para poder ter a sua inscrição homologada deverá atingir a pontuação mínima de 6,0 (seis) pontos, considerando a somatória das avaliações constantes nos incisos VIII e IX deste artigo.

§ 2º - O candidato que for membro do CMDCA que pleitear cargo ao Conselho Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição.

§ 3º - O cargo de conselheiro tutelar será incompatível com outro cargo e função públicos que venham a colidir com os princípios e interesses do Conselho quando no desempenho de suas prerrogativas.

Art. 14 – O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Lei e em edital.

Art. 15 – Cada candidato poderá registrar, além do nome, um cognome, e terá um número oportunamente sorteado pelo CMDCA e Comissão Eleitoral.

Subseção III
Das Atribuições e Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 16 – As atribuições e obrigações dos conselheiros tutelares são as constantes nos arts. 95 e 136, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 17 – O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população.

I – A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo placa indicativa da sede do Conselho e sala reservada para o atendimento dos casos e recepção ao público;

II – A sede do Conselho Tutelar funcionará das 07:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, para o atendimento ao público;

III - A jornada de trabalho semanal do conselheiro tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, facultada a compensação de horários;

IV – Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual, estando à maneira de distribuição regida no seu Regimento Interno;

V – O disposto no parágrafo acima não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho;

VI – As horas de atendimento na sede do Conselho, bem como as horas de plantão ou sobreaviso devem estar dispostas no livro de ponto e/ou ponto eletrônico.

Art. 18 – O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em reunião presidida pelo conselheiro mais idoso, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Parágrafo único – Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

Art. 19 – O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e servidor público do Poder Público Municipal.

Subseção IV
Dos Direitos e Deveres dos Conselheiros Tutelares

Art. 20 – Os conselheiros tutelares gozarão de autonomia funcional, no exercício de suas atribuições previstas na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 21 – O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante a título honorífico e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 22 – Ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares os seguintes direitos:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V – gratificação natalina.

Art. 23 – As despesas com a execução dos arts. 21 e 22 desta Lei ocorrerão por conta de dotação própria, consignada no orçamento suplementar se necessário.

§ 1º – Sendo o eleito para o Conselho Tutelar servidor público municipal, poderá ser requisitado pelo CMDCA, a quem competir, a ficar a disposição do Conselho Tutelar, sem perdas das vantagens e sendo-lhe garantido o retorno à função de origem quando do término do mandato de conselheiro tutelar.

§ 2º – Sendo o eleito para o Conselho Tutelar servidor público municipal, este deverá optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação de remunerações.

Art. 23-A – Perderá o mandato o conselheiro tutelar que:

I – Não cumprir a jornada de trabalho estabelecido ou não cumprir injustificadamente, nos prazos estabelecidos as tarefas que forem confiadas pelo Conselho;
II – Se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato;

III – Infringir no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – For condenado por crime ou contravenção.

Parágrafo único – A perda do mandato será decretada pelo CMDCA, mediante procedimento administrativo, assegurado ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 24 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é gerido e administrado pelo CMDCA.

§ 1º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º – As ações de que trata o artigo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído de:

I – dotação consignada anualmente no orçamento do município para assistência social à criança e ao adolescente;

II – recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – doações, auxílios, contribuições e legadas que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas ou jurídicas;

IV – valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI – outros recursos que lhe forem destinados;

Art. 25 – O Fundo é regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juripiranga-PB, em 19 de junho de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:688F0E8A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2020

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 213/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: JC DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ n.º 08.949.286/0001-68.
OBJETO: Registro de Preços, para a aquisição de diversas obras literárias e materiais pedagógicos de matemática, educação ambiental e educação infantil da nossa rede municipal de ensino, no Município de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ 44.5050,00 (Quarenta e quatro mil e quinhentos e cinco reais).
FONTES DE RECURSOS: FUNDEB, QSE, Recursos Próprios e Precatórios do FUNDEF.
VIGÊNCIA: 16/06/2020 a 31/12/2020.

Juripiranga (PB), 16 de junho de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:5A6E9814

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2020

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 213/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: JC DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ n.º 08.949.286/0001-68.
OBJETO: Registro de Preços, para a aquisição de diversas obras literárias e materiais pedagógicos de matemática, educação ambiental e educação infantil da nossa rede municipal de ensino, no Município de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ 44.5050,00 (Quarenta e quatro mil e quinhentos e cinco reais).
FONTES DE RECURSOS: FUNDEB, QSE, Recursos Próprios e FUNDEF.
VIGÊNCIA: 16/06/2020 a 31/12/2020.

Juripiranga (PB), 16 de junho de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:E5129268

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA-PB, INSCRITA NO CNPJ N.º 08.865.933/0001-53, COM SEDE À AV. BRASIL, 380 – JURIPIRANGA - PB – CEP 58.330-000. - NOTIFICADA: COMERCIAL MASTER EIRELI – ME, CNPJ Nº 11.791.908/0001-87.

GABINETE DO PREFEITO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2020.
OBJETO: Registro de Preços, para aquisição de materiais de construção em geral, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Juripiranga.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO-

NOTIFICANTE: PREFEITURA **MUNICIPAL DE JURIPIRANGA-PB,** inscrita no CNPJ n.º 08.865.933/0001-53, com sede à Av. Brasil, 380 – JURIPIRANGA - PB **– CEP 58.330-000.**

NOTIFICADA: COMERCIAL MASTER EIRELI – ME, CNPJ nº 11.791.908/0001-87.
Com base no subitem 15.4 - do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 00020/2020, do qual a Notificada teve sua proposta homologada vencedora, fica o representante legal ou Procurador legalmente constituído pela licitante, notificado na condição de futura contratada, comunicada que terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta convocação e publicação, para assinar Ata de Registro de Preços e o Contrato, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital licitatório.

Diante do exposto, a(o) representante legal ou procurador(a) legalmente constituído pela empresa, deverá comparecer munida de Documentos comprobatórios, Identidade e CPF, bem como das certidões que venham a estar vencidas, junto ao Setor de Licitação do Município de Juripiranga, situado a Rua São Paulo, nº. 67, Centro, Juripiranga – PB - CEP 58.330-000, no horário das 07h00min às 12h00min, do dia 23/06/2020 até 30/06/2020 para assinar a Ata de Registro de Preços e o referido contrato.

Juripiranga (PB), 19 de junho de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:53EB6A30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA-PB, INSCRITA NO CNPJ N.º 08.865.933/0001-53, COM SEDE À AV. BRASIL, 380 – JURIPIRANGA - PB – CEP 58.330-000 - NOTIFICADA: JC DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ Nº 08.949.286/0001-6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA – PB - GABINETE DO PREFEITO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2020.

OBJETO: Registro de Preços, para a aquisição de diversas obras literárias e materiais pedagógicos de matemática, educação ambiental e educação infantil da nossa rede municipal de ensino, no Município de Juripiranga.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO-

NOTIFICANTE: PREFEITURA **MUNICIPAL DE JURIPIRANGA-PB,** inscrita no CNPJ n.º 08.865.933/0001-53, com sede à Av. Brasil, 380 – JURIPIRANGA - PB **– CEP 58.330-000.**

NOTIFICADA: JC DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ nº 08.949.286/0001-6.

Com base no subitem 15.4 - do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 00021/2020, do qual a Notificada teve sua proposta homologada vencedora, fica o representante legal ou Procurador legalmente constituído pela licitante, notificado na condição de futura contratada, comunicada que terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta convocação e publicação, para assinar Ata de Registro de Preços e o Contrato, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital licitatório.

Diante do exposto, a(o) representante legal ou procurador(a) legalmente constituído pela empresa, deverá comparecer munida de Documentos comprobatórios, Identidade e CPF, bem como das certidões que venham a estar vencidas, junto ao Setor de Licitação do Município de Juripiranga, situado a Rua São Paulo, nº. 67, Centro, Juripiranga – PB - CEP 58.330-000, no horário das 07h00min às 12h00min, do dia 23/06/2020 até 30/06/2020 para assinar a Ata de Registro de Preços e o referido contrato.

Juripiranga (PB), 19 de junho de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:762AD268

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - QUINTO TERMO ADITIVO DA VIGÊNCIA

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO -
QUINTO TERMO ADITIVO DA VIGÊNCIA
CONTRATO Nº 135/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADO: MONTBRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ Nº 20.010.332/0001-64
OBJETO: execução das obras de construção de pavimentação em paralelepípedos nas Ruas: Sete de Setembro, Clóvis Correia e trecho da Av. Liberdade, na cidade de Juripiranga.
PRAZO: 150 (cento e cinquenta) Dias.
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: 23/06/2020 à 20/12/2020.

Juripiranga (PB), 05 de junho de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:AA3DB0B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - SEXTO TERMO ADITIVO DA VIGÊNCIA
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - SEXTO TERMO ADITIVO DA VIGÊNCIA
CONTRATO Nº 135/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADO: MONTBRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ Nº 20.010.332/0001-64
OBJETO: execução das obras de construção de pavimentação em paralelepípedos nas Ruas: Sete de Setembro, Clóvis Correia e trecho da Av. Liberdade, na cidade de Juripiranga.
PRAZO: 150 (cento e cinquenta) Dias.
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: 23/06/2020 à 20/12/2020.

Juripiranga (PB), 05 de junho de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:34EBC09E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 209/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADO: EMILLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-EPP.
CNPJ: 07.239.646/0001-20
ENDEREÇO: Rua Miguel Couto, nº 203, CEP: 58.400-273, Centro, CAMPINA GRANDE – PB.
REPRESENTANTE: JANNAILSON FERREIRA DE LIMA.
CPF nº 019.935.174-05.
RG nº 1696827 - SSP/PB.
OBJETO: Aquisição de Mobiliário, especificamente, de 40 (quarenta) unidades de conjunto infantil, composto por quatro cadeiras, com base em tubo 7/8, chapa 18" e encosto em polipropileno anatômicos, mesa com base em tubo 7/8 em chapa 18", com tampo em MDF, medindo 0,68 x 0,68 de espessura e bordas arredondadas, para atender as necessidades da Creche Municipal Débora Maroja Guedes, no Município de Juripiranga**.**
VALOR TOTAL: R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).
PRAZO e VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias da data da assinatura.

Juripiranga (PB), 09 de junho de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIA: 10/06/2020. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:F88334B3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2020 AO CONTRATO N.º 102/2019 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N° 04/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA, CNPJ: 09.148.131/0001-95 e **MANOEL BEZERRA RABELO,** CPF: 360.209.404-97.

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 102/2019, sem alteração de preço e de objetivo, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – Será acrescido ao valor do Contrato a quantia de **R$ 38.250,00 (Trinta e Oito Mil Duzentos e Cinquenta Reais),** que somado ao valor do contrato originário de **R$ 51.000,00 (Cinquenta e Um Mil Reais),** perfaz um valor global de **R$ 89.250,00 (Oitenta e Nove Mil Duzentos e Cinquenta Reais).**

Parágrafo Terceiro – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 102/2019, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 102/2019, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Manaíra – PB, 18 de junho de 2020, Manoel Bezerra Rabelo, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:AE54AFF4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 151/2020 - DECRETA PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL E DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DURANTE O PERÍODO JUNINO.

DECRETO MUNICIPAL Nº 151 DE 22 DE JUNHO DE 2020

Decreta ponto facultativo municipal e disciplina o funcionamento das repartições públicas durante o período junino.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas atribuições legais e institucionais, considerando as comemorações alusivas da Semana da Pátria,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 24 (São João) e 29 (São Pedro) de junho de 2020, no período junino durante a pandemia do Covid-19.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas, 22 de junho de 2020.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:778A720A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00009/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00009/2020, que objetiva: Aquisição de teste rápido para serem utilizados na triagem dos pacientes que apresentarem sintomas com quadro clínico sugestivo ao Covid-19, conforme solitação da Secretaria de Saude do Municipio de Monte Horebe - PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LAB - R$ 28.000,00.

Monte Horebe - PB, 03 de Junho de 2020

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Delialdo José Silva de Mariz
Código Identificador:68D881F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de teste rápido para serem utilizados na triagem dos pacientes que apresentarem sintomas com quadro clínico sugestivo ao Covid-19, conforme solitação da Secretaria de Saude do Municipio de Monte Horebe - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00009/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Monte Horebe: 07.00 SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.3011.2023 MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES DA S ECRETARIA DE SAÚDE 10.302.3011.2026 MANUT. DA DISTRIBUICÃO DE MEDI CAMENTOS 13.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.3011.2022 MANUTENCÃO DA FARMACIA BASICADO MUNICIPIO 10.301.3011.2024 MANUTENCÃO DO FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE 10.301.3011.2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF 10.302.3011.2027 MANUT.DO PSF P/FAMILIAS CARENT ES DO MUNICIPIO 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte Horebe e: CT Nº 00056/2020 - 03.06.20 - DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LAB - R$ 28.000,00

Publicado por:
Delialdo José Silva de Mariz
Código Identificador:47C7FC55

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00009/2020. OBJETO: Aquisição de teste rápido para serem utilizados na triagem dos pacientes que apresentarem sintomas com quadro clínico sugestivo ao Covid-19, conforme solitação da Secretaria de Saude do Municipio de Monte Horebe - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 03/06/2020.

Publicado por:
Delialdo José Silva de Mariz
Código Identificador:A32B2A00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00009/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de teste rápido para serem utilizados na triagem dos pacientes que apresentarem sintomas com quadro clínico sugestivo ao Covid-19, conforme solitação da Secretaria de Saude do Municipio de Monte Horebe - PB; DESIGNO as servidoras Mayara Celly Tavares Nogueira, Secretária, como Gestora; e Maria Lauana Dias Ferreira, Assistente Social - Coordenadora Nasf, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00009/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Monte Horebe - PB, 03 de Junho de 2020

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Delialdo José Silva de Mariz
Código Identificador:A1239EDF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00010/2020 *REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00010/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE HIGIENE DESTINADOS AO ATENDEDIMENTO DAS FAMILIAS DE BAIXA RENDA E VULNERABILIDADE SOCIAL, DURANTE O PERIODO DE SITUAÇÃO EMERGÊNCIAL DECORRENTE DO NOVO CORONA VÍRUS / COVID - 19, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE - PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSE AILTON DE SOUSA - R$ 9.386,00; JOSE JAILSON PEREIRA DE QUEIROS - R$ 13.650,00; MARIA NILZA OLIVEIRA DE SOUSA DANTAS - R$ 14.500,00; VANDERLAN LUCIO PEREIRA - R$ 14.900,00.

Monte Horebe - PB, 22 de Junho de 2020

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Delialdo José Silva de Mariz
Código Identificador:3D8F3981

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00010/2020 *REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE HIGIENE DESTINADOS AO ATENDEDIMENTO DAS FAMILIAS DE BAIXA RENDA E VULNERABILIDADE SOCIAL, DURANTE O PERIODO DE SITUAÇÃO EMERGÊNCIAL DECORRENTE DO NOVO CORONA VÍRUS / COVID - 19, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE - PB; DESIGNO as servidoras Claudiana Alves Pereira Nogueira, Secretária, como Gestora; e Maria Lauana Dias Ferreira, Assistente Social - Coordenadora Nasf, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DP00010/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Monte Horebe - PB, 22 de Junho de 2020

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Delialdo José Silva de Mariz
Código Identificador:3EC21C42

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO *REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00010/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE HIGIENE DESTINADOS AO ATENDEDIMENTO DAS FAMILIAS DE BAIXA RENDA E VULNERABILIDADE SOCIAL, DURANTE O PERIODO DE SITUAÇÃO EMERGÊNCIAL DECORRENTE DO NOVO CORONA VÍRUS / COVID - 19, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Desenvolvimento Social. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 22/06/2020

Publicado por:
Delialdo José Silva de Mariz
Código Identificador:459DF753

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS *REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE HIGIENE DESTINADOS AO ATENDEDIMENTO DAS FAMILIAS DE BAIXA RENDA E VULNERABILIDADE SOCIAL, DURANTE O PERIODO DE SITUAÇÃO EMERGÊNCIAL DECORRENTE DO NOVO CORONA VÍRUS / COVID - 19, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00010/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Monte Horebe: 3.00 SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO 04.122.3006.2006 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETAR IA DE ADMINISTRACÃO 05.00 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 04.121.3006.2009 MANUTENCÃO DAS ATIVID. DA SECR ETARIA DE PLANEJAMENTO 08.244.3010.2015 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA CASA DA MULHER 07.00 SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.3011.2023 MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES DA S ECRETARIA DE SAÚDE 08.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.3007.2032 MANUT. DAS ATIVID.DO ENSINO FU NDAMENTAL 09.00 SECRETARIA DE OBRAS,URB.E TRAN 04.122.3006.2040 MANUT. DAS ATIV. DA SECRET.DEOBRAS,URBANIS.E TRANSPORTE 10.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA 04.122.3006.2043 MANUT.DAS ATIV. DA SECRETARIADE AGRICULTURA 12.00 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08.243.3010.2012 MANUTENÇAO DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 30/09/2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte Horebe e: CT Nº 00070/2020 - 22.06.20 - JOSE JAILSON PEREIRA DE QUEIROS - CNPJ: 05.539.282/0001-13 - R$ 13.650,00; CT Nº 00071/2020 - 22.06.20 - MARIA NILZA OLIVEIRA DE SOUSA DANTAS - CNPJ: 08.801.669/0001-94 - R$ 14.500,00; CT Nº 00072/2020 - 22.06.20 - JOSE AILTON DE SOUSA - CNPJ: 11.808.488/0001-02 - R$ 9.386,00; CT Nº 00073/2020 - 22.06.20 - VANDERLAN LUCIO PEREIRA - CNPJ: 14.124.886/0001-90 - R$ 14.900,00.

Publicado por:
Delialdo José Silva de Mariz
Código Identificador:DA68FE96

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 396/2020 - FICAM SUSPENSAS AS COBRANÇAS DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, CONTRATADOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI MUNICIPAL Nº. 396/2020, DE: 22 DE JUNHO DE 2020.

"FICAM SUSPENSAS AS COBRANÇAS DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, CONTRATADOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam suspensas todas as cobranças bancárias pelas as instituições financeiras de empréstimos consignados contratados pelos servidores públicos municipais, exceto os agentes políticos de cargo eletivo do Município de Monte Horebe/PB, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§1º - O prazo a que se refere o caput deste artigo será prorrogado automaticamente, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, conforme o Decreto Municipal nº 007/2020 de Estado de Calamidade Pública do Município de Monte Horebe/PB, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da Pandemia do novo Corona vírus (Covid-19), Homologado pela Assembleia Legislativa da Paraíba, através do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 02/2020 de 08 de abril de 2020.

§2º - As parcelas que ficarem em aberto durante este período, em virtude da presente Lei, serão remanejadas para o final do contrato, sem nenhuma incidência de juros ou multas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Horebe/PB, 22 de junho de 2020.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:CE79BE13

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.38/2020- SRP

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, **TORNA PÚBLICO** e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICA nº. 0.10.38/2020**, cujo objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DE SALA DE AULA, PARA O USO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202000623-6, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA,** DATA DA ABERTURA: **07 DE JULHO DE 2020, ÀS 08H00MIN (HORÁRIO LOCAL)**. Valor R$ 266.390,00. Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará á disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 07h30min às 12h00min. Outras informações pelo telefone 3351-1510 ou 3351-1544, http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, www.monteiro.pb.gov.br e https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Monteiro-PB, 22 de Junho de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Pregoeira

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:5D63F61E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.39/2020- SRP

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, **TORNA PÚBLICO** e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICA nº. 0.10.39/2020**, cujo objeto o **Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Equipamentos de Climatização, para uso nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme Termo de Compromisso para nº 202001277-5, conforme Termo de Referência,** DATA DA ABERTURA: **07 DE JULHO DE 2020, ÀS 10H00MIN (HORÁRIO LOCAL)**. Valor R$ 175.922,06. Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará á disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 07h30min às 12h00min. Outras informações pelo telefone 3351-1510 ou 3351-1544, http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, www.monteiro.pb.gov.br e https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Monteiro-PB, 22 de Junho de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Pregoeira

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:C4DA148F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 251/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA O REMEJAMENTO OU A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE OLIVEDOS/PB, JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica no presente exercício o Poder Executivo autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de dotações orçamentárias, durante a vigência da Lei Municipal n. 244/2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA/2020), em consonância com o Inciso VI, art, 167, da Constituição Federal, quando as mesmas se mostrarem insuficientes para suportar as despesas fixadas, em virtude da oscilação da arrecadação, buscando o ajustamento e o equilíbrio fiscal do município.

Parágrafo Único - A autorização contida no caput deste artigo desta lei permitirá que o Poder Executivo do município, respeitadas as demais normas constitucionais nos termos da Lei nº 4.320/64, objetiva o município efetuar remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o presente exercício, com a finalidade de ajustar os orçamentos de seus órgãos utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. ao art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos, bem como a transferência de dotações, por decreto, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ainda, a transposição de recursos de uma Unidade Orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 2º. – A transposição, o remanejamento ou transferência das fontes de financiamento das referidas despesas alocadas no PPA, busca tão somente readequar as necessidades e disponibilidades financeiras do erário público municipal, objetivando a plena e segura execução das previsões, quando for o caso.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Olivedos – PB., 18 de junho de 2020.

JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:D496B679

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO Nº 006/2020 – CONTRATO Nº 006/2014

Ementa: 006º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2014, que si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB e a Empresa CENTRO DE ANÁLISES CLINICAS EGIPCIENCE LTDA na forma abaixo:

No presente termo aditivo ao **Contrato nº 006/2014** são partes: De um lado, a **Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho – PB**, devidamente qualificada no contrato originário e outro lado **CENTRO DE ANÁLISES CLINICAS EGIPCIENCE LTDA** da forma já qualificada no contrato originário, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o contrato, tendo em vista documentos em anexos, por um **prazo de 12 (doze) meses**.

CLAUSULA SEGUNDA - Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigor.

CLAUSULA QUARTA – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Prata – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

Ouro Velho - PB, 02 de janeiro de 2020.

NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA	***CENTRO DE ANÁLISES CLINICAS EGIPCIENCE LTDA***
Prefeita Municipal	Contratado
LIUDMILA CARNEIRO NUNES DE LIRA	_____
Secretária de Saúde	Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS: _____,CPF: _____

TESTEMUNHAS: _____,CPF: _____

Publicado por:
Carlos Eduardo Ferreira de Melo
Código Identificador:972B9866

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO Nº 006/2020 – CONTRATO Nº 002/2014

Ementa: 006º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2014, que si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB e a Empresa ANDREZZA ALBERTINA GUIMARÃES E SILVA TORRES - ME na forma abaixo:

No presente termo aditivo ao **Contrato nº 002/2014** são partes: De um lado, a **Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho – PB**, devidamente qualificada no contrato originário e outro lado Empresa **ANDREZZA ALBERTINA GUIMARÃES E SILVA TORRES - ME** da forma já qualificada no contrato originário, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o contrato, tendo em vista documentos em anexos, por um **valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e prazo de 12 (doze) meses,** aditivando dotações originárias.

CLAUSULA SEGUNDA - Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigor.

CLAUSULA QUARTA – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Prata – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

Ouro Velho - PB, 02 de janeiro de 2020.

NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA	***ANDREZZA ALBERTINA GUIMARÃES E SILVA TORRES – ME***
Prefeita Municipal	Contratado
LIUDMILA CARNEIRO NUNES DE LIRA	_____
Secretária de Saúde	Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS: _____,
CPF: _____

TESTEMUNHAS: _____,
CPF: _____

Publicado por:
Carlos Eduardo Ferreira de Melo
Código Identificador:8331F668

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO Nº 003/2020 – CONTRATO Nº 007/2017

Ementa: 003º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2017, que si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB e a Empresa EDUARDO JOSÉ DE FREITAS ARAÚJO na forma abaixo:

No presente termo aditivo ao **Contrato nº 007/2017** são partes: De um lado, ao **Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho – PB**, devidamente qualificada no contrato originário e outro lado a Empresa **EDUARDO JOSÉ DE FREITAS ARAÚJO** da forma já qualificada no contrato originário, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o contrato, **por um prazo de 12 (doze) meses.**

CLAUSULA SEGUNDA - Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigor.

CLAUSULA QUARTA – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Prata – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

Ouro Velho - PB, 05 de junho de 2020.

NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA	***EDUARDO JOSÉ DE FREITAS ARAÚJO***
Prefeita Municipal	Contratado
LIUDIMILA CARNEIRO NUNES DE LIRA	_____
Secretária de Saúde	Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

_____,
CPF: _____

TESTEMUNHAS:

_____,
CPF: _____

Publicado por:
Carlos Eduardo Ferreira de Melo
Código Identificador:707F09C5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO Nº 003/2020 – CONTRATO Nº 009/2017

Ementa: 003º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2017, que si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB e a Empresa DEREPENTE DISTR. DE ALIME. LTDA na forma abaixo:

No presente termo aditivo ao **Contrato nº 009/2017** são partes: De um lado, o **Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho – PB**, devidamente qualificada no contrato originário e outro lado a Empresa **DEREPENTE DISTR. DE ALIME. LTDA** da forma já qualificada no contrato originário, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o contrato, **por um prazo de 12 (doze) meses.**

CLAUSULA SEGUNDA - Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigor.

CLAUSULA QUARTA – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Prata – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

Ouro Velho - PB, 12 de junho de 2020.

NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA	***DEREPENTE DISTR. DE ALIME. LTDA***
Prefeita Municipal	Contratado
LIUDMILA CARNEIRO NUNES DE LIRA	_____
Secretária de Saúde	Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

_____,
CPF: _____

TESTEMUNHAS:

_____,
CPF: _____

Publicado por:
Carlos Eduardo Ferreira de Melo
Código Identificador:913C5464

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO Nº 003/2020 – CONTRATO Nº 008/2017

Ementa: 003º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2017, que si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB e a Empresa DEREPENTE DISTR. DE ALIME. LTDA na forma abaixo:

No presente termo aditivo ao **Contrato nº 008/2017** são partes: De um lado, o **Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho – PB**, devidamente qualificada no contrato originário e outro lado a Empresa **DEREPENTE DISTR. DE ALIME. LTDA** da forma já qualificada no contrato originário, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o contrato, **por um prazo de 12 (doze) meses.**

CLAUSULA SEGUNDA - Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigor.

CLAUSULA QUARTA – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Prata – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

Ouro Velho - PB, 12 de junho de 2020.

NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA	***DEREPENTE DISTR. DE ALIME. LTDA***
Prefeita Municipal	Contratado
LIUDMILA CARNEIRO NUNES DE LIRA	_____
Secretária de Saúde	Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

_____,
CPF: _____

Publicado por:
Carlos Eduardo Ferreira de Melo
Código Identificador:3AC4232E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO Nº 003/2020 – CONTRATO Nº 010/2017

Termo Aditivo nº 003/2020 – Contrato nº 010/2017

Ementa: 003º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2017, que si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB e a Empresa DEREPENTE DISTR. DE ALIME. LTDA na forma abaixo:

No presente termo aditivo ao **Contrato nº 010/2017** são partes: De um lado, o **Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho – PB**, devidamente qualificada no contrato originário e outro lado a Empresa **DEREPENTE DISTR. DE ALIME. LTDA** da forma já qualificada

no contrato originário, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o contrato, **por um prazo de 12 (doze) meses.**

CLAUSULA SEGUNDA - Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigor.

CLAUSULA QUARTA – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Prata – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

Ouro Velho - PB, 12 de junho de 2020.

NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA	***DEREPENTE DISTR. DE ALIME. LTDA***
Prefeita Municipal	Contratado
LIUDMILA CARNEIRO NUNES DE LIRA	_____
Secretária de Saúde	Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:
_____,
CPF: _____

TESTEMUNHAS:
_____,
CPF: _____

Publicado por:
Carlos Eduardo Ferreira de Melo
Código Identificador:101364C2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO Nº 001/2018 – CONTRATO Nº 010/2017

Ementa: 001º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2017, que si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB e a Empresa DEREPENTE DISTR. DE ALIME. LTDA na forma abaixo:

No presente termo aditivo ao **Contrato nº 010/2017** são partes: De um lado, o **Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho – PB**, devidamente qualificada no contrato originário e outro lado a Empresa **DEREPENTE DISTR. DE ALIME. LTDA** da forma já qualificada no contrato originário, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o contrato, **por um prazo de 12 (doze) meses.**

CLAUSULA SEGUNDA - Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigor.

CLAUSULA QUARTA – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Prata – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

Ouro Velho - PB, 27 de julho de 2018.

NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA	***DEREPENTE DISTR. DE ALIME. LTDA***
Prefeita Municipal	Contratado
LIUDMILA CARNEIRO NUNES DE LIRA	_____
Secretária de Saúde	Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:
_____,
CPF: _____

TESTEMUNHAS:
_____,
CPF: _____

Publicado por:
Carlos Eduardo Ferreira de Melo
Código Identificador:90874030

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO Nº 001/2018 – CONTRATO Nº 009/2017

Ementa: 001º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2017, que si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB e a Empresa DEREPENTE DISTR. DE ALIME. LTDA na forma abaixo:

No presente termo aditivo ao **Contrato nº 009/2017** são partes: De um lado, o **Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho – PB**, devidamente qualificada no contrato originário e outro lado a Empresa **DEREPENTE DISTR. DE ALIME. LTDA** da forma já qualificada no contrato originário, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o contrato, **por um prazo de 12 (doze) meses.**

CLAUSULA SEGUNDA - Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigor.

CLAUSULA QUARTA – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Prata – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

Ouro Velho - PB, 15 de junho de 2018.

NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA	***DEREPENTE DISTR. DE ALIME. LTDA***
Prefeita Municipal	Contratado
LIUDMILA CARNEIRO NUNES DE LIRA	_____
Secretária de Saúde	Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:
_____,
CPF: _____

TESTEMUNHAS:
_____,
CPF: _____

Publicado por:
Carlos Eduardo Ferreira de Melo
Código Identificador:661ACF61

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO Nº 001/2018 – CONTRATO Nº 008/2017

Ementa: 001º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2017, que si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB e a Empresa DEREPENTE DISTR. DE ALIME. LTDA na forma abaixo:

No presente termo aditivo ao **Contrato nº 008/2017** são partes: De um lado, o **Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho – PB**, devidamente qualificada no contrato originário e outro lado a Empresa **DEREPENTE DISTR. DE ALIME. LTDA** da forma já qualificada no contrato originário, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o contrato, **por um prazo de 12 (doze) meses.**

CLAUSULA SEGUNDA - Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigor.

CLAUSULA QUARTA – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Prata – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

Ouro Velho - PB, 15 de junho de 2018.

NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA	***DEREPENTE DISTR. DE ALIME. LTDA***
Prefeita Municipal	Contratado
LIUDMILA CARNEIRO NUNES DE LIRA	_____
Secretária de Saúde	Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:
_____,
CPF: _____

TESTEMUNHAS:
_____,
CPF: _____

Publicado por:
Carlos Eduardo Ferreira de Melo
Código Identificador:CF9B08FF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO Nº 001/2018 – CONTRATO Nº 011/2017

Ementa: 001º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2017, que si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB e a Empresa DEREPENTE DISTR. DE ALIME. LTDA na forma abaixo:

No presente termo aditivo ao **Contrato nº 011/2017** são partes: De um lado, o **Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho – PB**, devidamente qualificada no contrato originário e outro lado a Empresa **DEREPENTE DISTR. DE ALIME. LTDA** da forma já qualificada no contrato originário, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o contrato, **por um prazo de 12 (doze) meses.**

CLAUSULA SEGUNDA - Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigor.

CLAUSULA QUARTA – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Prata – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

Ouro Velho - PB, 22 de agosto de 2018.

NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA	***DEREPENTE DISTR. DE ALIME. LTDA***
Prefeita Municipal	Contratado
LIUDMILA CARNEIRO NUNES DE LIRA	_____
Secretária de Saúde	Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:
_____,
CPF: _____

TESTEMUNHAS:
_____,
CPF: _____

Publicado por:
Carlos Eduardo Ferreira de Melo
Código Identificador:A5259F66

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO Nº 002/2019 – CONTRATO Nº 011/2017

Ementa: 002º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2017, que si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB e a Empresa DEREPENTE DISTR. DE ALIME. LTDA na forma abaixo:

No presente termo aditivo ao **Contrato nº 011/2017** são partes: De um lado, o **Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho – PB**, devidamente qualificada no contrato originário e outro lado a Empresa **DEREPENTE DISTR. DE ALIME. LTDA** da forma já qualificada no contrato originário, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o contrato, **por um prazo de 12 (doze) meses.**

CLAUSULA SEGUNDA - Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigor.
CLAUSULA QUARTA – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Prata – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

Ouro Velho - PB, 22 de agosto de 2019.

NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA	***DEREPENTE DISTR. DE ALIME. LTDA***
Prefeita Municipal	Contratado
LIUDMILA CARNEIRO NUNES DE LIRA	_____
Secretária de Saúde	Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:
_____,
CPF: _____

TESTEMUNHAS:
_____,
CPF: _____

Publicado por:
Carlos Eduardo Ferreira de Melo
Código Identificador:D9875B89

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO Nº 002/2019 – CONTRATO Nº 009/2017

Ementa: 002º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2017, que si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB e a Empresa DEREPENTE DISTR. DE ALIME. LTDA na forma abaixo:

No presente termo aditivo ao **Contrato nº 009/2017** são partes: De um lado, o **Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho – PB**, devidamente qualificada no contrato originário e outro lado a Empresa **DEREPENTE DISTR. DE ALIME. LTDA** da forma já qualificada no contrato originário, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o contrato, **por um prazo de 12 (doze) meses.**

CLAUSULA SEGUNDA - Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigor.

CLAUSULA QUARTA – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Prata – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

Ouro Velho - PB, 14 de junho de 2019.

NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA	***DEREPENTE DISTR. DE ALIME. LTDA***
Prefeita Municipal	Contratado
LIUDMILA CARNEIRO NUNES DE LIRA	_____
Secretária de Saúde	Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:
_____,
CPF: _____

TESTEMUNHAS:
_____,
CPF: _____

Publicado por:
Carlos Eduardo Ferreira de Melo
Código Identificador:8DE23AE8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO Nº 002/2019 – CONTRATO Nº 008/2017

Ementa: 002º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2017, que si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB e a Empresa DEREPENTE DISTR. DE ALIME. LTDA na forma abaixo:

No presente termo aditivo ao **Contrato nº 008/2017** são partes: De um lado, o **Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho – PB**, devidamente qualificada no contrato originário e outro lado a Empresa **DEREPENTE DISTR. DE ALIME. LTDA** da forma já qualificada no contrato originário, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o contrato, **por um prazo de 12 (doze) meses.**

CLAUSULA SEGUNDA - Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigor.

CLAUSULA QUARTA – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Prata – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

Ouro Velho - PB, 14 de junho de 2019.

NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA	***DEREPENTE DISTR. DE ALIME. LTDA***
Prefeita Municipal	Contratado
LIUDMILA CARNEIRO NUNES DE LIRA	_____
Secretária de Saúde	Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:
_____,
CPF: _____

TESTEMUNHAS:
_____,
CPF: _____

Publicado por:
Carlos Eduardo Ferreira de Melo
Código Identificador:67A78F05

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO Nº 002/2019 – CONTRATO Nº 010/2017

Ementa: 002º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2017,que si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB e a Empresa DEREPENTE DISTR. DE ALIME. LTDAna forma abaixo:

No presente termo aditivo ao **Contrato nº 010/2017**são partes: De um lado, o **Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho – PB**, devidamente qualificada no contrato originário e outro lado a Empresa **DEREPENTE DISTR. DE ALIME. LTDA** da forma já qualificada no contrato originário, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA– Fica aditado o contrato, **por um prazo de 12 (doze) meses.**

CLAUSULA SEGUNDA- Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.

CLAUSULA TERCEIRA– Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigor.

CLAUSULA QUARTA– Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Prata – PB,

com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

Ouro Velho - PB, 26 de julho de 2019.

NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA	***DEREPENTE DISTR. DE ALIME. LTDA***
Prefeita Municipal	Contratado
LIUDMILA CARNEIRO NUNES DE LIRA	_____
Secretária de Saúde	Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:
_____,
CPF: _____

TESTEMUNHAS:
_____,
CPF: _____

Publicado por:
Carlos Eduardo Ferreira de Melo
Código Identificador:4C046FFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 475, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional tipo especial para o fim que menciona e dá outras providencias.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO VELHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 453/2019, de 08 de outubro de 2019, combinada com a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 173/2020 de 27 de Maio de 2020, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício e ainda adicionar o presente crédito a programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, objetivando atender a contabilização de despesas nas seguintes dotações:

Parágrafo único - O crédito de que trata o *caput* deste artigo será distribuído com as seguintes denominações e classificações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	21.001	Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho
Função	10	Saúde
Sub-Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0022	Saúde para todos
Ação de Governo	2.135	Ações de Combate ao COVID-19 - Recursos Saúde LC 173/2020
Elemento Despesa	319004	Contratação por tempo determinado – Pessoal Civil
Valor R$	34.015,44	
Fonte de Recurso	1290	Outros Recursos Destinados à Saúde

Unidade Orçamentária	7001	Secretaria Municipal de Ação Social
Função	08	Assistência Social
Sub-Função	244	Assistência Comunitária
Programa	0019	Assistência Social Geral
Ação de Governo	2.136	Ações de Combate ao COVID-19 - Recursos Assistência Social LC 173/2020
Elemento Despesa	339032	Material para distribuição gratuita
Valor R$	10.000,00	
Fonte de Recurso	1390	Outros Recursos Destinados à Assistência Social

Total do Crédito: R$ 44.015,44

Art. 2º Para atendimento ao crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos previstos pelo Governo Federal através da Lei Complementar nº 173/2020, Art. 5º, Inciso I, para ações de combate ao COVID-19 no município, no valor de R$ 44.015,44 (Quarenta e quatro mil, quinze reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Velho – PB, 22 de junho de 2020.

NATÁLIA CARNEIRO NUNES DE LIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Eduardo Ferreira de Melo
Código Identificador:44B9C4A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Ementa: Modifica a Estrutura Administrativa (cargos) do Município de Ouro Velho/PB, alterando o Anexo I – Secretaria Municipal de Saúde, da Lei Municipal Complementar nº 003, de 01 de Outubro de 2014 e dá outras providências.

A Exma. Prefeita do Município de Ouro Velho – PB, Ilma. Sra. ***Natalia Carneiro Nunes de Lira***, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a *Lei Complementar* cujo texto abaixo se encontra:

Art. 1º. Fica alterado/modificado o Anexo – 1, dos cargos da Secretaria Municipal de Saúde, da Lei Municipal Complementar nº 003, de 01 de Outubro de 2014, da seguinte forma:

• Médico – 010 vagas
• Enfermeiro – 008 vagas

Art. 2º. Ficam devidamente convalidados e ratificados todos os atos administrativos e pagamentos liquidados realizados aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ouro Velho até a presente data.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão em conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Revogam-se apenas às disposições em contrárias a aplicação desta norma.

Art. 5º. A presente lei entrará em vigência na data de sua publicação oficial, produzindo efeitos financeiros e administrativos retroativos ao dia 01/06/2020, revogando apenas às disposições em contrário.

Ouro Velho/PB, 22 de junho de 2020.

NATÁLIA CARNEIRO NUNES DE LIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Eduardo Ferreira de Melo
Código Identificador:78677C34

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Patos, através de sua Pregoeira Oficial**, TORNA PUBLICO**, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade**PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO,**tudo nos termos da Lei Federal Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar Nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Nº 8.666/93 e demais legislações, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos. **OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Material Permanente destinado a Unidade de Pronto Atendimento – UPA Otávio Pires de Lacerda a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Patos/Secretaria de Saúde de Patos**, conforme condições, quantidades e exigências

estabelecidas neste Edital e seus anexos**.** Data para cadastro de propostas a partir das **09:00hs do dia 23/06/2020**; Data para abertura de propostas a partir das **09:00hs do dia 01/07/2020,**Início **da sessão pública de lances: Dia 09:10hs do dia 01/07/2020 (horário de Brasília).** O Edital estará disponível nos Sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf, http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao **e** https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.
Informações: qualquer informação referente ao edital em epigrafe, poderá ser feita pessoalmente ou através do e-mail licitacao@patos.pb.gov.br, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame, ou protocolar no setor de licitações da Prefeitura Municipal, informando o número da licitação.

Patos/PB, 18 de junho de 2020.

JOELMA PALMEIRA PEREIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Joelma Palmeira Pereira
Código Identificador:BCE5D867

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

O Município de Patos, Estado da Paraíba, por intermédio do seu Pregoeiro, Torna Público, para conhecimento dos interessados, que no dia 19 de junho de 2020, não houve apresentação de propostas e habilitação no processo licitatório em epigrafe, sendo assim declarada **DESERTA.**

Patos-PB, 22 de junho de 2020.

JOSÉ LEANDRO MORAIS
Pregoeiro

Publicado por:
Joelma Palmeira Pereira
Código Identificador:F14F656C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 2ª (SEGUNDA) REUNIÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

O Município de Patos, estado da Paraíba, por intermédio do seu Pregoeiro, Torna Público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA OPERAÇÃO TAPA-BURACOS, TAIS COMO CBUQ COM CAP 50/70, ASFALTO DILUÍDO DE PETRÓLEO CM 30CM E EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA RR-1C, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital.
TIPO: MENOR PREÇO
DATA DA ABERTURA: **08 de julho de 2020 – HORÁRIO: 09:00 HORAS**
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993.
Informações: Centro Administrativo Aderbal Martins – Gerencia de Licitação, situado à Rua Horácio Nobrega, S/N, Belo Horizonte, Patos/PB. De segunda a sexta, das 08:00 as 14:00 horas ou pelo site www.patos.pb.gov.br, no link Avisos de licitações. Contatos: e-mail: licitacao@patos.pb.gov.br. Telefone: (83)3423-1563.

Patos-PB, 22 de junho de 2020.

JOSÉ LEANDRO MORAIS
Pregoeiro

Publicado por:
Joelma Palmeira Pereira
Código Identificador:48DDFE6F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS 001/2020

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de Reforma do Estádio Municipal José Cavalcante (2ª etapa) no Município de Patos – PB, referente ao CR nº 1058030-80/2018.

O MUNICÍPIO DE PATOS por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 0115/2020, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que após analisar a Proposta dos Licitantes Habilitados, a luz das exigências editalícias e da legislação vigente, em especial o artigo 109, da Lei nº 8.666/93, DECIDIU:

a) CLASSIFICAR a proposta da empresa **CONSTRUTORA H S EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) nº. 31.246.932/0001-42, **por atender as exigências do Edital**.
b) CLASSIFICAR a proposta da empresa **C B A CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº. 09.605.291/0001-16, **por atender as exigências do Edital.**

DA VENCEDORA:

a) DECLARAR VENCEDORA a proposta da empresa **C B A CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº. 09.605.291/0001-16, com o valor global de **R$ 961.410,00 (novecentos e sessenta e um mil quatrocentos e dez reais)**.

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte – Patos - PB, nos dias úteis, no horário de 8h00 as 12h00 h. Informações pelo telefone 0(xx)83-3423-3610

PATOS - PB, 22 de junho de 2020.

JOSÉ LEANDRO MORAIS
Presidente da CPL/PMP

Publicado por:
Joelma Palmeira Pereira
Código Identificador:EAFC3FE1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços construção de sistema de abastecimento de água com rede de distribuição em áreas rurais e comunidades tradicionais no Município de Patos, referente ao Convênio nº 855214/2017 – Fundo Nacional de Saúde.

O MUNICÍPIO DE PATOS por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 0115/2020, torna público, para conhecimento de todos os interessados, e em atendimento aos art. 43, inciso III e 109 da Lei 8.666/93, concedendo prazo de cinco dias uteis para apresentação de recurso, que após analisar a documentação da licitante, a luz das exigências editalícias e da legislação vigente, DECIDIU:

a) HABILITAR a Empresa **MJC CONSTRUCOES EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ (MF) nº. 07.264.280/0001-94, **por atender as exigências do edital**.
b) INABILITAR a Empresa **A & S CONSTRUTORA ALBUQUERQUE & SOUZA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) nº. 05.468.317/0001-70, **por apresentar o conteúdo dos envelopes invertidos, no envelope de habilitação foi apresentado a proposta, conforme item 5.5 do edital a empresa está excluída do certame.**
Outrossim, informamos ainda, que a Comissão de Licitação, não havendo apresentação de recurso, ocorrerá sessão pública no dia 02 de

julho de 2020, às 09h00min (horário local), onde será aberto e julgado o envelope de proposta de preço.

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte – Patos - PB, nos dias úteis, no horário de 8h00 as 14h00 h.

PATOS - PB, 22 de junho de 2020.

JOSÉ LEANDRO MORAIS
Presidente da CPL/PMP

Publicado por:
Joelma Palmeira Pereira
Código Identificador:615A722E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00028/2020. OBJETO: CONSTRUÇÃO DA PRAÇA SEVERINO GOMES DA SILVA E DA UMA PRAÇA EM FRENTE A UBS LIMEIRA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 15/06/2020.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1FDE125C

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00028/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00028/2020, que objetiva: CONSTRUÇÃO DA PRAÇA SEVERINO GOMES DA SILVA E DA UMA PRAÇA EM FRENTE A UBS LIMEIRA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MAXIMIANO ANTONIO DOS SANTOS NETO EIRELI EPP - R$ 31.868,82.

Picuí - PB, 15 de Junho de 2020

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2517B731

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA PRAÇA SEVERINO GOMES DA SILVA E DA UMA PRAÇA EM FRENTE A UBS LIMEIRA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00028/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Picuí: 20.900 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.451.2018.1109 - 4.4.90.51.00.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picui e: CT Nº 00152/2020 - 15.06.20 - MAXIMIANO ANTONIO DOS SANTOS NETO EIRELI EPP - R$ 31.868,82.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D61EE399

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 00013/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICIPAL, DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: - MARIZARDO EUCLIDES DANTAS ME – CNPJ nº 08.226.676/0001-00. Valor: R$ 46.907,00.

Picuí - PB, 22 de junho de 2020

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2560A1F5

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA E CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00013/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICIPAL, DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: MARIZARDO EUCLIDES DANTAS ME – CNPJ nº 08.226.676/0001-00.
INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3371-2126.

Picuí - PB, 22 de junho de 2020

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A6E303C9

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 00015/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATOS, INTERNOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: - BANCO BRADESCO S/A – CNPJ nº 60.746.948/0001-12. Valor -R$ 341.015,00.

Picuí - PB, 22 de junho de 2020

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3CA206F0

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00015/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATOS, INTERNOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: BANCO BRADESCO S/A – CNPJ nº 60.746.948/0001-12.
INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3371-2126.

Picuí - PB, 22 de junho de 2020

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:02D136BB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 595/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE: PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Picuí-PB, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 63, V, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) – exercício 2019 até o dia 31 de julho de 2020.
Parágrafo Único. Os pagamentos efetuados até a data prevista neste artigo, farão jus a ter descontado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor bruto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A99B0B5E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 594/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 1.830/2020 de 06/01/2020 e demais legislações vigentes.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20200	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
2004	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO	
	04.122.1002.2004.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
Valor Total da Ação (2004) R$		4.000,00
Valor Total do Órgão (20200) R$		4.000,00
20800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)	
2062	MANTER PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA	
	08.244.2013.2062.3390320000.390 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	8.000,00
Valor Total da Ação (2062) R$		8.000,00
Valor Total do Órgão (20800) R$		8.000,00
Valor Total R$		12.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20200	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
1103	AMPL/REFORMAR O CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	
	04.122.1002.1103.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES	4.000,00
Valor Total da Ação (1103) R$		4.000,00
Valor Total do Órgão (20200) R$		4.000,00
20800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)	
2085	MANTER ATIV FUNDO MUNIC DA INFANCIA E ADOLECENCIA	
	08.243.2016.2085.3350430000.390 SUBVENCOES SOCIAIS	8.000,00
Valor Total da Ação (2085) R$		8.000,00
Valor Total do Órgão (20800) R$		8.000,00
Valor Total R$		12.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVANIO DANTAS REMIGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C124E082

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 357/2020

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Designar o servidor **VINÍCIUS TOMÉ DANTAS**, Agente de Segurança, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, fixando sua lotação na referida Secretaria até ulterior deliberação.

Picuí-PB, 22 de junho de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:DCA54BC0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 356/2020

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Designar o servidor **RODRIGO ALVES DA SILVA**, Agente de Segurança, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, fixando sua lotação na referida Secretaria até ulterior deliberação.

Picuí-PB, 22 de junho de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B1880BB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 358/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 401/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **AVANI ESTRELA DOS SANTOS**, matrícula nº 0000363, Auxiliar de Serviços Gerais, ora a disposição do FÓRUM, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/07/2020 a 30/07/2020.

Picuí-PB, 22 de junho de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:DD8073D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 359/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 394/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **ANA CLÁUDIA DA SILVA SOUSA**, matrícula nº 0066235, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 08/06/2020 a 07/07/2020.

Picuí-PB, 22 de junho de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:51FA9CE7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 360/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 398/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **JOSIMANE DOS SANTOS MEDEIROS**, matrícula nº 0065101, Professora Polivalente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 16/06/2020 a 15/07/2020.

Picuí-PB, 22 de junho de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8204ECBA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 516/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1215/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	**Mat**	**Cargo**
PEDRO FELINTO NETO	0468	AGENTE DE LIMPEZA URBANA
Período de Gozo das Férias	01/06/2020 a 30/06/2020	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de junho de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:D4337A82

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 517/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1216/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA	2310	COVEIRO
Período de Gozo das Férias	01/06/2020 a 30/06/2020	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de junho de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:23B2D31D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 518/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1217/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
EMANOEL DOS SANTOS SILVA	0498	OPERÁRIO
Período de Gozo das Férias	01/06/2020 a 30/06/2020	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de junho de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:A82E1843

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO PMSF/GP Nº 603/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 601/2020, de 15 de junho de 2020, e dá outras providência.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições previstas no Art. 95, inciso I, alínea "n", da Lei Orgânica do Município,
Art. 1º. As medidas protetivas de que trata o Decreto municipal nº 601/2020, de 15 de junho de 2020, ficam limitadas, no âmbito local, ao disposto no artigo 1º da Lei estadual nº 11.711 de 19 de junho de 2020.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Francisco, Paraíba, 22 de junho de 2020.

JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de São Francisco

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:3B72EA4C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO PMSF/GP Nº 601/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção das medidas necessárias ao cumprimento do disposto na Recomendação nº 002/2020, prolatada nos autos do Procedimento Administrativo Extrajudicial nº 046.2020.001234, presidido pela 5ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Patrimônio Social da Comarca de Sousa e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições previstas no Art. 95, inciso I, alínea "n", da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO persistirem inalteradas as condições ensejadoras das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, no âmbito do Município de São Francisco;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 002/2020, de 12 de junho de 2020, que estabelece as diretrizes para a adoção das medidas apontadas no âmbito dos Municípios integrantes da Comarca de Sousa, Paraíba.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibidoem todos os espaços públicos e privados das zonas urbana e rural deste Município, durante todo o mês de junho de 2020, por ocasião da celebração das festividades juninas, o acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifícios das mais variadas formas, sobretudo explosivos pirotécnicos que venham expor a população à fumaça e/ou gases decorrentes dessa prática.

Parágrafo único. As medidas previstas no caput se dão em cumprimento do disposto na Recomendação nº 002/2020, prolatada nos autos do Procedimento Administrativo Extrajudicial nº 046.2020.001234, presidido pela 5ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Patrimônio Social da Comarca de Sousa.

Art. 2º. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal, podendo o infrator responder por crimes contra a saúde pública, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 3º.Caberá ao Comitê Municipal de Monitoramento da COVID-19, instituído nos termos do artigo 9º do Decreto nº 582, de 19 de março de 2020,a fiscalização e o acompanhamento das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Para os fins de que trata este artigo ficam designados os servidores Francisco Alves de Sousa, Agente de Combate às Endemias, matrícula 000643; Francisco Dênis Matias Abrantes, Fiscal Sanitário, matrícula 000606; e Josefa Daniele Miguel de Queiroga, Diretora do Departamento de Combate às Endemias, matrícula 000831, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Francisco, Paraíba, 15 de junho de 2020.

JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de São Francisco

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:668287D6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2020
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Tomaz da Silva, Nº54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, às 09:00 horas do dia 08 de Julho de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇO Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Material Elétrico para atender as necessidades de diversas secretarias do município de São José da Lagoa Tapada-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 132/2008. Informações: no horário das 7:30 as 11:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3538-1155. E-mail:licitacao@saojoselt.pb.gov.br.Edital: www.saojoselt.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

São José da Lagoa Tapada - PB, 22 de Junho de 2020

JOÃO JUCELIO SILVA DO VALE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Joao Jucelio Silva do Vale
Código Identificador:A2337893

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA Nº 031/2020

Ref. Processo Licitatório nº 060/2020
Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social.
Assunto: **CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) PARA PROFISSIONAIS DO SUAS.**

TERMO DE DISPENSA Nº 031/2020

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a empresa **RITA DE ANDRADE VIEIRA - ME** (CNPJ: 10.719.048/0001-08), com a importância global de **R$ 3.363,50 (três mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).**
DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento na **legislação temporária específica, a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal n.º 634/2020**, a **Contratação direta para aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's) para profissionais do SUAS**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB.**
DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 22 de junho de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:00201FF3

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA - DISPENSA Nº 031/2020

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA
PROCESSO LICITATÓRIO nº 060/2020 – DISPENSA Nº 031/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB; CONTRATADO: RITA DE ANDRADE VIEIRA - ME (CNPJ: 10.719.048/0001-08); OBJETO: aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's) para profissionais do SUAS; DATA DE ENTREGA: em até cinco (05) dias do recebimento da AC; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02 14 08 244 0018 2044 0000 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 0.1.001/400.001; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02 14 08 244 0018 2096 0000 MANUT. DO IND. DE GESTÃO E DESENVOLV. – IGD SUAS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 0.1.311/400.311; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02 14 08 244 0020 2012 0000 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.311/480.311; 0.1.001/480.001; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02 14 08 244 0020 2020 0000 PROJETO DE COFINANCIAMENTO ESTADUAL PARA PROTEÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 0.1.390/400.390; VALOR GLOBAL: R$ R$ 3.363,50 (três mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: legislação temporária específica, a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal n.º 634/2020.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 22 de junho de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:6C76E63D

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO NO 646/2020.

Decreto no 646/2020.

Decreta Ponto Facultativo o dia 24 de junho de 2020 e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz**, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Orgânica Municipal;
Considerando os Festejos de São João;
Considerando a Portaria nº. 0210/2020/SEAD da Secretária de Estado da Administração do Estado da Paraíba de 18/06/2020 que concedeu ponto facultativo o expediente do dia 24/06/2020;
Considerando que os pontos facultativos decretados nas repartições públicas municipais, além de não imporem nenhum prejuízo aos serviços públicos do Município, proporcionarão a redução no custeio da Administração Pública Municipal e a necessidade de manutenção das restrições ao combate ao COVID -19;
Considerando esses e outros aspectos de igual importância.

DECRETA:

Art. 1o Fica facultado o expediente do dia 24 de junho de 2020**,** no âmbito da administração municipal, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essências.

Art. 2o Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogam-se às disposições em contrário.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB.
Gabinete da prefeita, em 22 de junho de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:0D25E4C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO - EMPRESA JOSELIA VERAS BRAGA 00893351474

Ao Representante da Empresa
JOSELIA VERAS BRAGA 00893351474
CNPJ: 27.013.072/0001-20
Rua Francisco de Paula Saldanha, 101 – Centro
São Jose do Brejo do Cruz - PB, CEP: 58893-000

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. Sª para, no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da publicação desta na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP), comparecer à Sede da Secretaria Municipal de Administração de São José do Brejo do Cruz/ PB visando a **assinatura da Ata de Registro de Preços**, oriunda do **Pregão Presencial nº 008/2020.**

Escoado o prazo sem o comparecimento do representante da empresa acima citada, a mesma decairá do direito à subscrição da **Ata de Registro de Preços**.

Atenciosamente,

São José do Brejo do Cruz/ PB, 22 de junho de 2020.

JOSÉ ERIVAN GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 007/2017

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:883EA1D0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 010/2020

DECRETO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO Nº 010/2020.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ACENDER FOGUEIRAS, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO/PB, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, nas medidas restritivas e proibitivas decorrentes dos atos governamentais para enfrentamento da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.711 de 19 junho de 2020, que proíbe acender fogueiras em espaços urbanos no âmbito Estadual.
CONSIDERANDO o normatizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS); pelo Governo Federal através do Ministério da Saúde; pelo Estado da Paraíba, face ao estado de pandemia universal, em decorrência da Infecção Humana pela Corona vírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que a fumaça das fogueiras e dos fogos de artifício são altamente prejudiciais ao pulmão e ao sistema respiratório como um todo, bem como o da visão, enquanto que o fogo gera queimaduras e outras sequelas diversas, sintomas esses, afetados pelo vírus da COVID19, cujas situações, aumentam substancialmente, o atendimento e a ocupação dos leitos hospitalares, sem falar, da aglomeração que normalmente se faz no acendimento de fogueira e queima de fogos;

D E C R E T A:

Art. 1º - FICA PROIBIDO ACENDER FOGUEIRAS, bem como a **QUEIMA e SOLTURA** de **FOGOS** de **ARTIFÍCIO** em **ESPAÇOS PÚBLICOS** e **PRIVADOS** no âmbito territorial do Município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, enquanto perdurar as medidas restritivas e proibitivas ao enfrentamento da Corona vírus (COVID-19), estabelecidas pelos organismos públicos competentes.

Art. 2º - A desobediência às proibições constantes do art. 1º poderá ocasionar o chamamento do feito à ordem pública, com intervenção da força policial para adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência

São Sebastião do Umbuzeiro-PB, 22 de junho de 2020.

ADRIANO JERÔNIMO WOLFF
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:7625BABE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2796/2020 SAPÉ, 22 DE JUNHO DE 2020

DETERMINA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, da Lei Orgânica.

R E S O L V E :

Art. 1º - Decretar ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 23 de junho de 2020, em razão do feriado municipal do dia 24 de junho dia de São João.

Art. 2º - Fica mantido em funcionamento os serviços essenciais prestados a população

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 22 de junho de 2020.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:5702034B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
ATO DO MESA DIRETORA Nº 011/2020

ATO DO MESA DIRETORA Nº 011/2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município c/c a Resolução 05 de 21 de Outubro de 1997 (Regimento Interno).
RESOLVE:
Art. 1º- Conceder ao Servidor**EILZO GARCIA RODRIGUES**, ocupante do cargo efetivo de contínuo desta Casa Legislativa, férias de 30 (trinta) dias no período de 20 de junho a 20 de julho de 2020.
Art. 2º- Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade - PB, 22 de junho de 2020.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Presidente

REGINALDO GOMES FALCÃO
1º Secretário

OSÓRIO GUEDES POLICARPO NETO
2º Secretário

Publicado por:
José Alves de Miranda Neto
Código Identificador:8E038458

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
ATO DO MESA DIRETORA Nº 012/2020.

ATO DO MESA DIRETORA Nº 012/2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município c/c a Resolução 05 de 21 de Outubro de 1997 (Regimento Interno).
RESOLVE:
Art. 1º- Conceder ao Servidor**PAULO DE TASSO SIQUEIRA FARIAS**, ocupante do cargo efetivo de Vigilante desta Casa Legislativa, férias de 30 (trinta) dias no período de 20 de junho a 20 de julho de2020.
Art. 2º- Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade - PB, 22 de junho de 2020.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Presidente

REGINALDO GOMES FALCÃO
1º Secretário

OSÓRIO GUEDES POLICARPO NETO
2º Secretário

Publicado por:
José Alves de Miranda Neto
Código Identificador:D7DC1471

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
PORTARIA - AVIPTC - Nº 004/2015

GABINETE DA PRESIDENCIA

O Presidente do ipsol, no uso de suas atribuiçoes legais, de acordo com o dispositivo no art. 8 Inciso II da lei 517/2009, consoante os termos do Processo nº 004/2015/IPSOL.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder a **RICARDO BATISTA MACEDO**, matricula n° 01453-0, ocupante do cargo de: VIGILANTE, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento, **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** com proventos **PROPORCIONAIS,** calculados nos termos do Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", Constituição Federal de 1988. Os pagamentos serão efetuados até o ultimo dia de cada mês.

Soledade - PB, 01 de fevereiro de 2015

MILTON MOREIRA RAIMUNDO
Diretor Presidente

Publicado por:
Milton Moreira Raimundo
Código Identificador:65DE710D

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
PORTARIA – R – Nº 02/2020

GABINETE DA PRESIDENCIA

O Presidente do IPSOL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo no Art. 8 Inciso II da lei 517/2009, consoante os termos do Processo TC 09051/16.

RESOLVE:

Art. 1 – Tornar sem efeito a Portaria AVI - Nº 004/2015, referente processo de aposentadoria do segurado RICARDO BATISTA DE MACEDO.

Soledade PB, 22 de junho de 2020

MILTON MOREIRA RAIMUNDO
Diretor Presidente

Publicado por:
Milton Moreira Raimundo
Código Identificador:0AA9F0FE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO/ADITVO N.º 03/2020 AO CONTRATO N.º 02/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2020, PARA

REALINHAMENTO DE PREÇO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES E A EMPRESA: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL E POUSADA NOSSA SENHORA DE LOURDES EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Ailton Nixon Suassuna Porto, portador do CPF: 026.559.964-45, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL E POUSADA NOSSA SENHORA DE LOURDES EIRELI,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ: **28.390.650/0001-00**, sediada na Rua Rodovia PB 306, S/N, Bairro São Sebastião, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, celebram o presente Termo de Realinhamento, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto - O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços do Contrato n.º 02/2020, oriundo do Pregão Presencial nº 01/2020, conforme requerido pela prefeitura.

Cláusula Segunda – Do Realinhamento - Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, fica alterado o preço dos itens: Gasolina, óleo Diesel S10 e Óleo Diesel Combustível Comum, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

Item	Especificação dos Produtos	Unidade	Quant.	V.LICITADO	V.REALINHADO
1	Gasolina Comum	Litro	130.000	4,59	4,099
2	Óleo Diesel Combustível	Litro	90.000	3,75	3,159
3	Óleo Diesel Combustível S10	Litro	120.000	3,77	3,159

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal - O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas Sexta e Décima Sexta do Contrato.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas - Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no Contrato nº 02/2020, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante do mesmo para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta – Da Justificativa - Justifica o presente realinhamento de preços a pedido da Prefeitura, para que os preços dos produtos licitados sejam equivalentes aos comercializados na bomba, conforme aplicativo preço da hora do TCE - PB.

Tavares - PB, 22 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal De Tavares
AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional
Contratante

COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL E POUSADA NOSSA SENHORA DE LOURDES EIRELI
CNPJ: 28.390.650/0001-00
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF: _____
Nome:

_____
CPF: _____
Nome:

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:22B64090

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 08/2017
CONTRATO DE FORNECIMENTO 112/2017
OBJETO: Contratação Direta de Profissional Especializado para Elaboração de Projetos Básicos e Executivos de Engenharia e Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Fiscalização e Supervisão de obras e serviços.
Termo de Rescisão Bilateral do Contrato Nº 112/2017, firmado entre **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **AILTON NIXON SUASSUNA PORTO**, portador do CPF: 026.559.964-45, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a **JOSIVAN GOMES MARQUES**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CREA - PB sob o nº 160043457-6, portador do CPF sob o nº 042.875.244-62, com escritório Profissional na Rua Pedro Firmino, 107, Edifício Empresarial Milindra, Sala 505, Centro, Patos – PB, CEP: 58.700-020, denominado CONTRATADO, tudo em conformidade com a Lei Federal de Nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, conforme a seguir estipulado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica rescindido, a partir de 29 de maio de 2020, o Contrato Nº 112/2017, firmando entre as partes melhor identificadas no preâmbulo deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente rescisão se justifica pelo fato do contratado não ter mais interesse em continuar com a prestação serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE
A presente rescisão se dar de forma Bilateral.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
A presente rescisão tem como fundamento o Art. 78, inciso XII e o Art. 79, II, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e a Cláusula Décima Segunda do Contrato Originário.
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tavares - PB, 29 de maio de 2020.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeita Constitucional

JOSIVAN GOMES MARQUES
CPF: 042.875.244-62

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:AD7D5663

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FASE PROPOSTA - CONCORRÊNCIA Nº 00006/2019

RESULTADO FASE PROPOSTA - CONCORRÊNCIA Nº 00006/2019

OBJETO: Contratação de empresa para construção de Sistema de abastecimento de agua, nas comunidades rurais de "Cafundó e Distrito de Areias", no Município de Uiraúna/PB. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: PJF ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - Valor: R$ 1.759.488,59. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Silvestre Claudino, SN - Centro - Uiraúna - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 35342113. E-mail: licitacao@uirauna.pb.gov.br.

Uiraúna - PB, 22 de Junho de 2020

LUCIMARIO DE QUEIROGA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Francisco Francênsnildo Almeida da Silva
Código Identificador:556BD79F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
111/2020

Portaria nº 111/2020

Uiraúna – Pb, em 22 de Junho de 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR: SIMONE RODRIGUES DE LIRA** como **GESTORA DO BOLSA FAMÍLIA,** até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrario.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA-PB, em 22 de Junho de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:228EEA06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
112/2020

PORTARIA nº. 112/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 22 de Junho de 2020.

Concede férias a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,
CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 22 de Junho do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo do ano de 2019:

MARIA JOSÉ MOREIRA no período de 22/06/2020 A 21/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 22 de Junho de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:E195B390

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO PMSF/GP Nº 602/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a flexibilização gradativa das medidas adotadas no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 de que tratam os Decretos nº 582, de 19 de março de 2020, e 583, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições previstas no Art. 95, inciso I, alínea "n", da Lei Orgânica do Município, e

Art. 1º. Fica instituído, nos termos deste Decreto, no âmbito do Município de São Francisco, o calendário de abertura gradual por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para retorno do funcionamento dos segmentos de atividades econômicas e sociais.
Art. 2º As medidas de distanciamento social controlado e a aplicação de protocolos geral e específicos para cada segmento de atividade econômica e sociala serem adotadosobservarão, na forma dos Anexos I, II e IIIdeste Decreto, a seguinte classificação por nível de risco:
Bandeira Vermelha, Nível Mobilidade Impedida: (com restrições maiores que a bandeira laranja);
Bandeira Laranja, Nível Mobilidade Restrita: (com restrições maiores que a bandeira amarela);
Bandeira Amarela, Nível Mobilidade Reduzida: (com restrições maiores que a bandeira verde);
Bandeira Verde, Nível Novo Normal (próximo da realidade vivida antes da COVID-19), nos termos do Decreto estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, oportunidade em que todos os segmentos da economia e da sociedade podem retomar suas atividades, observada a adoção de protocolos operacionais para funcionamento das diversas atividades, que terão como foco a proteção geral dos indivíduos.
Art. 3º. As atividades econômicas ou sociais não alcançadas pelo presente Decreto, deverão apresentar protocolo de funcionamento ao Departamento de Vigilância Sanitária, levando-se em consideração, necessariamente, os parâmetros sanitários estabelecidos pela OMS – Organização Mundial de Saúde, Ministério de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.
Art. 4º. As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada ao Comitê Municipal de Monitoramento da COVID-19 ou diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Francisco, Paraíba, 15 de junho de 2020.

JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de São Francisco

ANEXO I

CALENDÁRIO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS
Flexibilização gradativa das medidas adotadas no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, prevista nos Decretos nº 582, de 19 de março de 2020, e 583, de 23 de março de 2020

A partir do dia 22 de junho de 2020.
Lojas de varejo e de prestação de serviços, condicionado o funcionamento aos protocolos específicos a serem adotados no âmbito local;
Salões de beleza, barbearias e academias, mediante agendamento prévio, condicionado o funcionamento aos protocolos específicos a serem adotados no âmbito local;
Atividades religiosas, com espaçamento entre os agregados e familiaresde no mínimo1,50m;
Comércio Popular (camelôs), Vendas (Comércio e Serviços em Geral), respeitados os parâmetros sanitários estabelecidos pela OMS – Organização Mundial de Saúde, Ministério de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;
Academias de Ginástica, Casas de Festas e outros espaços de lazer fechados, respeitados os parâmetros sanitários estabelecidos pela OMS – Organização Mundial de Saúde, Ministério de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.;
Supermercados, Mercearias e galerias, respeitados os parâmetros sanitários estabelecidos pela OMS – Organização Mundial de Saúde, Ministério de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;
Bares, restaurantes, lanchonetes e quiosques, comprioridadedo atendimento ao ar livre, respeitados os parâmetros sanitários estabelecidos pela OMS – Organização Mundial de Saúde, Ministério de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;
Transporte de passageiros urbanos, com distribuição do fluxo ao longo do dia, sendo obrigatório o uso de máscaras e redução da capacidade de transporte de passageiros por veículo;
Atividades físicas ao ar livre (praças, parques e academias em espaços abertos).

A partir do dia 13 de julho de 2020.
Liberação de todas as atividades com protocolos setoriais aprovados;
Instituições de ensino públicas e privadas;
Atividades religiosas em templos e locais fechados, com capacidade máxima dos templos, respeitados os parâmetros sanitários estabelecidos pela OMS – Organização Mundial de Saúde, Ministério de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;
Realização de eventos com capacidade máxima de 50% de sua capacidade (m²), respeitados os parâmetros sanitários estabelecidos pela OMS – Organização Mundial de Saúde, Ministério de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;
Eventos de prática esportiva, com previsão de até 50% da capacidade área (m²), respeitados os parâmetros sanitários estabelecidos pela OMS – Organização Mundial de Saúde, Ministério de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;
Eventos, Conferências, Convenções, Seminários realizados em recintos fechados, com capacidade limitada a no máximo 50%, respeitados os parâmetros sanitários estabelecidos pela OMS – Organização Mundial de Saúde, Ministério de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Gabinete do Prefeito do Município de São Francisco, Paraíba, 15 de junho de 2020.

JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de São Francisco

ANEXO II

PAINEL DE RISCO DE PROPAGAÇÃO DO CORONAVIRUS POR SEGMENTO ECONÔMICO
BANDEIRAS/AVALIAÇÃO DA EVOLUÇÃO DA PANDEMIA
De acordo com o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020

CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA	INTENSIDADE DE CONTATO(*)	NR DE CONTATOS AGLOMERAÇÃO (**)	RISCO DE PROPAGAÇÃO CORONAVIRUS	POTENCIAL DE REDUÇÃO DE RISCO (***)	BANDEIRAS PARA RETORNO ATIVIDADE
NÃO ESSENCIAL	Restaurantes	Médio	Médio	Médio	Médio	
	Bares	Alto	Alto	Alto	Médio	
	Hotéis, pousadas e afins	Médio	Médio	Médio	Alto	
	Salões de beleza, barbearia, spas (cuidados pessoais)	Alto	Baixo	Médio	Médio	
	Comércio Popular (camelôs)	Médio	Médio	Médio	Alto	
	Vendas (Comércio e Serviços em Geral)	Baixo	Médio	Baixo	Médio	
	Academia de Ginástica	Médio	Médio	Médio	Médio	
	Casas de Festas e outros espaços de lazer fechados	Médio	Alto	Alto	Médio	
ESCOLAS, INSTITUIÇÕES DE ENSINO, CRECHES E ESCOLINHAS DE ESPORTE	Instituições de acolhimento de crianças (Creches e Pré-Escolas)	Alto	Médio-Alto	Médio	Baixo	
	Escolas (Ensino Fundamental e Médio)	Alto	Alto	Alto	Baixo	
	Esportes de Contato (Futebol, Karatê, Judô)	Alto	Médio	Alto	Baixo	
	Esportes sem Contato (Tênis, Natação)	Baixo	Médio	Baixo	Alto	
	Instituições de Ensino Superior	Alto	Alto	Alto	Alto	
EVENTOS DE MASSA	Jogos, Torneios, Campeonatos	Alto	Alto	Alto	Médio	
	Eventos Religiosos: celebrações e peregrinações	Alto	Alto	Alto	Médio	
	Eventos, Conferências, Convenções, Seminários	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Grandes concertos, festivais culturais, carnavais, festas juninas, congresso, shows	Alto	Alto	Alto	Médio	
	Comícios, Eventos Eleitorais	Alto	Alto	Alto	Médio	
ATIVIDADES INTENSIVAS DE MÃO DE OBRA	Construção Civil	Médio	Médio	Médio	Alto	Continuarão funcionando., observados os protocolos operacionais
	Indústria	Médio	Médio	Médio	Alto	
	Call Center	Médio	Médio	Médio	Alto	

TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS	Ônibus e Vans	Alto	Alto	Alto	Baixo	Distribuição do fluxo ao longo do dia, sendo obrigatório o uso de máscaras e redução da capacidade de transporte de passageiros por veículo
	Táxis e Veículos de Aplicativo	Alto	Baixo	Médio	Alto	
	Moto-Taxi e Transporte Alternativo	Alto	Médio	Alto	Médio	

(*) **Intensidade Contato**: definem-se a intensidade do contato em função do tipo (variando de distância) e duração (variando de breve a prolongada).
(**) **Número de Contatos** (**Aglomeração**): também são avaliados o número de contatos como Baixo, Médio ou Alto. Define-se o número de contatos como o número aproximado de pessoas na configuração - ao mesmo tempo, na média. Presume-se que um número maior de contatos seja mais arriscado.
(***) **Potencial de Modificação**: é uma avaliação qualitativa do grau em que as atividades podem ser modificadas para reduzir risco de propagação (o grau em que as medidas de mitigação podem reduzir os riscos).

Gabinete do Prefeito do Município de São Francisco, Paraíba, 15 de junho de 2020.

JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de São Francisco

ANEXO III
REINTRODUÇÃO DE ATIVIDADES, POR SETOR

SETORES		**FASE DE LIBERAÇÃO**			
1	**Serviços médicos, odontológicos e veterinários**				
2	**Venda de produtos alimentícios, mercados e similares**				
3	**Serviços de alimentação, bares, restaurantes e lanchonetes**				
4	**Agropecuária**				
5	**Indústria**				
6	**Construção civil**				
7	**Serviços de escritório**				
8	**Serviços de transporte**				
9	**Serviços de hotelaria e similares**				
10	**Atividades de varejo**				
11	**Salões de beleza e serviços de estética**				
12	**Atividades religiosas**				
13	**Galerias e praças de eventos e alimentação, atividades físicas ao ar livre (praças, parques, estádios e similares)**				
14	**Academias de ginástica e similares**				
15	**Auditórios e salas de eventos fechados**				
16	**Eventos e práticas esportivas**				
17	**Eventos de média e larga escala**				
18	**Instituições de ensino**				

NÍVEL DE RISCO	**ATIVIDADES EM FUNCIONAMENTO CONDICIONADO**	**DATA**
ALTO	**Serviços essenciais.**	**Atual**
	Serviços de alimentação por delivery.	
MÉDIO	**Atividades Comerciais, observados os protocolos gerais e específicos e os parâmetros sanitários estabelecidos pela OMS – Organização Mundial de Saúde, Ministério de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.**	**22 de junho**
	Salões de beleza (sob agendamento e ocupação de até 30%).	
	Atividades religiosas com protocolo sanitário específico, incluindo distanciamento mínimo de 1,5m entre participantes.	
	Bares, restaurantes, lanchonetes e quiosques, com prioridade do atendimento ao ar livre, respeitados os parâmetros sanitários estabelecidos pela OMS – Organização Mundial de Saúde, Ministério de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.	
BAIXO	**Galerias, lojas e demais estabelecimentos comerciais de atividades não essenciais, com área superior a 150m², exceto auditórios e áreas de jogos.**	**Liberação condicionada aos indicadores**
	Atividades físicas ao ar livre	
	Academias e congêneres com ocupação limitada 50% do espaço interno.	
NOVO NORMAL	**De acordo com o que dispõe o Decreto estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020.**	**Liberação condicionada aos indicadores**

Gabinete do Prefeito do Município de São Francisco, Paraíba, 15 de junho de 2020.

JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de São Francisco

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:69102864

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 008/2020

Licitação: **000049/2020**
PREGÃO PRESENCIAL 008/2020
REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE REFEIÇÕES – ALMOÇO REGIONAL - ACONDICIONADAS EM QUENTINHAS.

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
4018	JOSELIA VERAS BRAGA 00893351474		JOSELIA VERAS BRAGA	Habilitado

-

	4018	JOSELIA VERAS BRAGA 00893351474				
Item	Código	CNPJ: 27.013.072/0001-20 RUA FRANCISCO DE PAULA SALDANHA, 101 - CENTRO, SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ - PB, CEP: 58893-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	025.088.003	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DO TIPO ALMOÇO REGIONAL (QUENTINHA NO TAMANHO 08, PESANDO APROXIMADAMENTE 400G) Cardápio regional- conteúdo; uma porção de arroz (branco ou de leite), uma porção de feijão (preto, carioca ou macassar), uma porção de macarrão, 02 rodelas de batata/ macaxeira, uma porção de salada de verdura (vinagrete, maionese, crua), 02 porções de proteína (boi, carneiro, frango, fígado, peixe) e uma porção de farofa.	UND	3000	11,40	34.200,00
2	025.088.004	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DO TIPO ALMOÇO REGIONAL (QUENTINHA NO TAMANHO 09, PESANDO APROXIMADAMENTE 590G.) Cardápio regional- conteúdo; uma porção de arroz (branco ou de leite), uma porção de feijão (preto, carioca ou macassar), uma porção de macarrão, 03 rodelas de batata/ macaxeira, uma porção de salada de verdura (vinagrete, maionese, crua), 03 porções de proteína (boi, carneiro, frango, fígado, peixe) e uma porção de farofa	UND	3000	14,50	43.500,00
Total do Proponente						77.700,00

VALOR GLOBAL - R$ 77.700,00 (setenta e sete mil e setecentos reais)

São José do Brejo do Cruz/ PB, 22 de junho de 2020.

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE
Pregoeira

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:5654E4F9

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 008/2020

LICITAÇÃO: **049/2020**
PREGÃO PRESENCIAL 008/2020
REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE REFEIÇÕES – ALMOÇO REGIONAL - ACONDICIONADAS EM QUENTINHAS.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

4018		JOSELIA VERAS BRAGA 00893351474				
Item	Código	CNPJ: 27.013.072/0001-20 RUA FRANCISCO DE PAULA SALDANHA, 101 - CENTRO, SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ - PB, CEP: 58893-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	025.088.003	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DO TIPO ALMOÇO REGIONAL (QUENTINHA NO TAMANHO 08, PESANDO APROXIMADAMENTE 400G)	UND	3000	11,40	34.200,00
2	025.088.004	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DO TIPO ALMOÇO REGIONAL (QUENTINHA NO TAMANHO 09, PESANDO APROXIMADAMENTE 590G.)	UND	3000	14,50	43.500,00
Total do Proponente						77.700,00

Valor Total da Contratação R$ 77.700,00 - (setenta e sete mil e setecentos reais).

CONVOQUEM-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços e do contrato administrativo.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 22 de junho de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:6811A597

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2020 AO CONTRATO N.º 64/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e a empresa **TAISA CORDEIRO DE MELO 10637951417,** CNPJ: 26.777.549/0001-80.

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira** do Contrato nº 64/2020, tendo em vista que a necessidade do realinhamento do preço do item 23 – Impressora Multifuncional.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina § 2º da cláusula sexta, cláusula décima quarta e décima sexta do contrato originário e com o disposto no art. 65, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – O presente Termo Aditivo será de **R$ 3.414,60 (Três Mil Quatrocentos e Quatorze Reais e Sessenta Centavos),** que somado ao valor do contrato originário de **R$ 116.763,00 (Cento e Dezesseis Mil Setecentos e Sessenta e Três Reais)**, perfaz um valor global de **R$ 120.177,60 (Cento e Vinte Mil Cento e Setenta e Sete Reais e Sessenta Centavos).**

Parágrafo Terceiro – A Clausula Terceira do contrato originário de nº 64/2020, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de **R$ 120.177,60 (Cento e Vinte Mil Cento e Setenta e Sete Reais e Sessenta Centavos)**, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares – PB.
DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 64/2020, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

Data e Assinatura: Tavares - PB, 21 de junho de 2020. **AILTON NIXON SUASSUNA PORTO. Prefeito Constitucional e Empresa Contratada**

ANEXO ÚNICO TERMO ADITIVO

PLANILHA DOS PRODUTOS ADITIVADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QDT Licitada	V.Contratado	V.realinhado	V.TOTAL
23	Impressora multifuncional com wifi e sistema de impressao jato de tinta com tanque de tinta colorida e preta	Und	06	900,00	1.469,10	3.414,60
V.GLOBAL						3.414,60

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:5A030A12

